



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 10 de 04 de 2016
Lagarto, 10 de 04 de 16

funcionário(a)

LEI N.º 675
DE 1º DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Lagarto - PMPIL, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Lagarto - PMPIL, nos termos do Anexo Único desta Lei, de acordo com a Resolução n.º 006/2015, de 06 de maio de 2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito.

§ 1º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Lagarto - PMPIL atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. São ações finalísticas do PMPIL:

- I - crianças com saúde;
- II - educação infantil;
- III - assistência social: as crianças e suas famílias;
- IV - a família e a comunidade da criança;
- V - convivência familiar e comunitária em situações especiais;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 675
DE 1º DE ABRIL DE 2016**

VI - do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;

VII - a criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;

VIII - atendendo à diversidade: crianças negras, quilombolas e indígenas;

IX - assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

X - enfrentando a violência contra crianças;

XI - protegendo as crianças da pressão consumista;

XII - controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;

XIII - evitando acidentes na primeira infância.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Lagarto - PMPIL tem vigência até 2022, ano do bicentenário da independência do Brasil.

Art. 3º. As ações constantes do Primeira Infância de Lagarto - PMPIL ficam incorporadas ao Plano Plurianual, como ações transversais aos objetivos, metas e programas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 675
DE 1º DE ABRIL DE 2016**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 1º de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.


JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL


Islene Santos Prata
Secretária Municipal da Educação


Juliane da Silva Correia
**Secretária Municipal do Desenvolvimento Social
e do Trabalho**


José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 675
DE 1º DE ABRIL DE 2016

ANEXO ÚNICO

Plano Municipal pela Primeira Infância de Lagarto - PMPIL

A large, stylized signature in blue ink, likely belonging to the Mayor, with a long horizontal line extending to the right.

A smaller signature in blue ink, likely belonging to the Secretary of Education, with a horizontal line extending to the right.



PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA



PMPI - Lagarto-Se

O PMPI - Lagarto foi discutido e elaborado no ano de 2015 com a participação de representantes de organizações governamentais e não-governamentais.

Foi aprovado pelo CMDCA - Lagarto em 05 de Maio de 2015



Plano Municipal Pela Primeira Infância

Prefeito Municipal de Lagarto/SE

José Willame de Fraga

Vice-prefeita Municipal de Lagarto/SE

Norma Dantas dos Santos

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho -SEDEST

Juliane da Silva Correia

Secretária Municipal da Administração – SEMAD

Josefa Elza Santos Batista

Secretária Municipal De Finanças – SEFIN

Maria Auxiliadora Carvalho de Menezes

Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN

José Arnaldo Almeida Silva

Controladora Geral do Município – CGM

Rosane Angélica de Oliveira Cruz Oliveira Ribeiro

Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo – SEMICT

Rafael Vieira Filho

Secretária Municipal da Educação – SEMED

Islene Santos Prata

Secretária Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte – SECJESP

Rilley Guimarães de Oliveira

Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural –

SEMADER

Kércio Silva Pinto

Secretário Municipal da Comunicação Social – SECOM

Renaldo Lisboa Dias

Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP

Kércio Silva Pinto

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



**Secretário Municipal Do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas –
SEMDURB**
Fábio Henrique Santos

Secretária Municipal da Saúde – SMS
Tania Cristina Prado Correia

Procurador Geral do Município – PGM
Antonio Lima da Silva Neto

Gabinete Do Prefeito – GP
Jose Valdelmo Monteiro Silva

**Secretário Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais –
SEAPRI**
William Santana Fraga





PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Coordenador: Juliete de Santana Passos Silveira
Presidente: Edmundo José Amado Mesquita
Vice-Presidente: Luciano Esteves de Jesus
Secretária: Amanda Moreira Góis

Membros da Comissão Especial Intersectorial:

Suzanne Nascimento Santos (Centro de Referência de Assistência Social- CRAS II)

Juliete de Santana Passos Silveira (Centro Regional da Assistência Social - CREAS ARACELI)

Débora Fagundes Alves de Jesus (Secretaria Municipal de Educação-SEMED)

Edmundo José Amado Mesquita (Secretaria Municipal de Educação-SEMED)

Emerson Amorim de Santana (Secretaria Municipal de Educação-SEMED)

José Bispo dos Santos (Secretaria Municipal de Educação-SEMED)

José Luiz Andrade (Secretaria Municipal de Educação-SEMED)

Anderson Araújo dos Santos (Conselho Tutelar - CT)

Amanda Moreira Góis (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA)

José Nilton Alves de Andrade (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA)

Livia Marcelle do N. Santana Passos (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA)

Adriana de Moura Andrade Nery (Secretaria Municipal de Saúde - SMS)

Raqueline de Moura Nascimento (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagarto- APAE)

Luciano Esteves de Jesus (Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural- SEMADER)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



LISTA DE SIGLAS

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher
DPPM – Departamento de Política Pública para as Mulheres
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social
MSE – Medida Socioeducativa
NAT – Núcleo de Atendimento ao Trabalhador
PAIF – Programa de Atendimento Integral a Família
PBF – Programa Bolsa Família
PBFM – Programa Bolsa Família Municipal
PDDE – Programa de Desenvolvimento Direto nas Escolas
PDE - Programa de Desenvolvimento da Escola
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PMCMV – Programa Minha Casa, Minha Vida
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PSE – Proteção Social Especial
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEDEST – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho
SUAS – Sistema Único de Assistência Social



SUMÁRIO

Crianças Com Saúde.....	18
Educação Infantil	27
Assistência Social às Crianças e Suas Famílias	44
A Família e a Comunidade da Criança	54
Convivência Familiar e Comunitária em Situações Especiais	63
Do Direito de Brincar, ao Brincar de Todas as Crianças	74
A Criança e o Espaço – A Cidade e o Meio Ambiente	78
Atendendo à Diversidade – Crianças Negras Quilombolas e Indígenas	85
Assegurando o Documento de Cidadania a Todas as Crianças.....	89
Enfrentando as Violências Sobre as Crianças.....	93
Protegendo as Crianças da Pressão Consumista.....	Erro! Indicador não definido.
Controlando a Exposição Precoce aos Meios de Comunicação.....	Erro! Indicador não definido.
Evitando Acidentes na Primeira Infância	Erro! Indicador não definido.
REFERÊNCIAS	Erro! Indicador não definido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 006/2015

De 05 de Maio de 2015

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Lagarto, cria a Comissão Intersectorial de elaboração do PMPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagarto/SE, no uso de suas atribuições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 227 da Constituição Federal e na Lei Municipal 012/1990.

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos da Criança, proclamada pela Resolução da Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1959, que estabelece como base fundamental os direitos a liberdade, estudos, brincar e convívio social das crianças que devem ser respeitadas e preconizadas em dez princípios: I) À igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade; II) Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social; III) direito a um nome e a uma nacionalidade; IV) Direito à alimentação, moradia e assistência ética adequadas para a criança e a mãe; V) Direito a educação e aos cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente; VI) Direito a amor e a compreensão por parte dos pais e da sociedade; VII) Direito a educação gratuita e ao lazer infantil; VIII) Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes; IX) Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho e; X) Direito a crescer de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

Considerando que a Constituição Federal institui, em seu Art. 227, que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem,

  7



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Considerando as Leis regulamentadoras da Constituição Federal, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina, em seu Art. 4º, que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

Considerando que o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em dezembro de 2010, recomenda o desdobramento do PNPI em "planos estaduais e municipais, nos quais as questões nacionais abordadas, as diretrizes de ação propostas e os objetivos e metas estabelecidos sejam particularizados e apropriados por cada um dos entes federados, segundo suas competências e as características regionais e locais".

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Lagarto/SE, constante documento anexo, com vigência até 2022, ano Bicentenário da Independência do Brasil.

Art. 2º- Do Plano Municipal pela Primeira Infância constam o marco legal, o diagnóstico da realidade e as ações finalísticas para os seguintes temas:

- a) Criança com Saúde;
- b) Educação Infantil;
- c) A Família e a Comunidade da Criança;
- d) Assistência Social à Criança e sua Famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



- e) Convivência Familiar e Comunitária em situações especiais;
- f) Do Direito de Brincar ao Brincar de Todas as Crianças;
- g) A Criança e o Espaço: A Cidade e o Meio Ambiente;
- h) Atendendo a Diversidade: Crianças Negras, Quilombolas e Indígenas;
- i) Enfrentando as Violências contra as Crianças;
- j) Assegurando o Documento de Cidadania a todas as Crianças;
- k) Protegendo a Crianças da Pressão Consumista;
- l) Controlando a Exposição Precoce das Crianças aos Meios de Comunicação;
- m) Evitando Acidentes na Primeira Infância.

Art. 3º - O CMDCA, em articulação com os órgãos governamentais do executivo e do legislativo, os órgãos do judiciário e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do PMP/Lagarto, pelo menos uma vez por ano.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Lagarto/SE.

Art. 5º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- a) Amanda Moreira Góis, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Anderson Araújo dos Santos, Conselho Tutelar;
- c) Adriana de Moura Andrade Nery, Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Débora Fagundes Alves de Jesus, Secretaria Municipal de Educação;
- e) Edmundo José Amado de Mesquita, Secretaria Municipal de Educação;
- f) Emerson Amorim de Santana, Secretaria Municipal de Educação;
- g) José Bispo dos Santos, Secretaria Municipal de Educação;
- h) José Luiz Andrade, Secretaria Municipal de Educação;
- i) José Nilton Alves de Andrade Santos, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



- j) Juliete de Santana Passos Silveira, Creas Araceli (Articuladora do Selo Unicef);
- k) Luciano Esteves de Jesus, Secretaria de Meio Ambiente;
- l) Livia Marcele do Nascimento Santana Passos, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- m) Raqueline de Moura Nascimento, Apae/Lagarto;
- n) Rose Márcia Almeida Evangelista, Secretaria Municipal de Educação;
- o) Suzanne Nascimento Santos, Cras II.

Parágrafo único: Poderão ser convidados a participar das atividades de discussão e elaboração do Plano Municipal o membro do Ministério Público, o Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca e quaisquer outros representantes de órgãos públicos e/ou cidadãos que tenham relação com o objeto da presente Resolução e ou possam auxiliar e contribuir com informações imprescindíveis à elaboração do Plano Municipal.

Art. 6º - A comissão Intersetorial terá como Presidente Edmundo José Amado de Mesquita, a qual terá voto de desempate nas decisões realizadas por esta Comissão.

Art. 7º - As decisões pautadas por esta Comissão serão aprovadas por maioria simples (equivalente a 50% mais 01), dos presentes, na reunião ampliada desta.

Art. 8º - Todos os participantes terão direito a voz e voto durante a plenária. O Presidente supracitado terá poder de voto de desempate.

Art. 9º - Durante a Consulta Pública do Plano Municipal pela Primeira Infância serão apresentadas propostas pela sociedade civil, as quais serão colocadas para votação na discussão da Comissão Intersetorial e aprovadas pela maioria simples.

Art. 10º - A Coordenação Executiva da Comissão Intersetorial será assim composta:







PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



- a) Juliete de Santana Passos Silveira, Coordenadora de Sistematização e Análise de Dados, a quem competirá conduzir e organizar as reuniões periódicas;
- b) Luciano Esteves de Jesus, Vice-presidente, a quem competirá substituir o Presidente, em caso de ausência, com as mesmas prerrogativas;
- c) Amanda Moreira Gois, Secretária Executiva, a quem competirá registrar as discussões em atas, que podem conter o resumo das discussões e propostas aprovadas;

§ 1º O Presidente, Vice-presidente, Coordenadora de Sistematização e a Secretária exercerão tais funções pelo período de dois anos, vedada renovação ou prorrogação.

§ 2º As reuniões da Comissão Intersetorial serão convocadas pelo Presidente, Coordenadora ou Secretária nomeadas, conferindo-se ciência aos demais membros da Comissão e a eventuais convidados, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 11º Compete à Comissão Intersetorial elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo para tanto:

- a) Estimular a participação de todos os agentes do Sistema de Garantia de Direitos na discussão, elaboração e implementação do Plano Municipal;
- b) Submeter ao CMDCA o diagnóstico, propostas, relatórios e conclusões da Comissão Intersetorial visando à aprovação do PMPI;
- d) Propor ao CMDCA a elaboração de normas destinadas a proporcionar a implementação do PMPI;
- e) Realizar o acompanhamento e a avaliação do PMPI aprovado e as ações necessárias para sua devida implementação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



f) Elaborar e encaminhar relatórios semestrais conclusivos a respeito do acompanhamento da implementação do PMPI aprovado, indicando as medidas/ações concretizadas e aquelas ainda não executadas e as razões respectivas, ao Chefe do Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao membro do Ministério Público local.

Art. 12º - As atas elaboradas pela Comissão deverão ser encaminhadas para ciência, por meio digital ou em caso de impossibilidade, por escrito, a todos os membros, aos convidados e ao CMDCA.

Art. 13º - O CMDCA recomenda que o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhe o presente Plano Municipal pela Primeira Infância, através de mensagem, na forma de Projeto de Lei, à Câmara Municipal de Lagarto.

Art.14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE
Lagarto/Se, 05 de Maio de 2015.

AMANDA MOREIRA GOIS
Presidente Interina do CMDCA/SE



APRESENTAÇÃO

Neste Plano estão traçados o marco legal, o diagnóstico da realidade e as ações finalísticas (objetivos e metas) que o município deverá realizar, tendo em vista cada um dos direitos da criança afirmados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas leis que se aplicam aos diferentes setores, como educação, saúde, assistência, cultura, convivência familiar e comunitária e outros que lhe dizem respeito, consubstanciado em 13 temas:

- 1 – Crianças com Saúde;
- 2 – Educação Infantil;
- 3 – A Família e a Comunidade da Criança;
- 4 – Assistência Social às Crianças e suas Famílias;
- 5 – Atenção à Criança em Situação de Vulnerabilidade: Acolhimento Institucional, Família Acolhedora e Adoção;
- 6 – Do Direito de Brincar ao Brincar de todas as Crianças;
- 7 – A criança e o Espaço: A Cidade e o Meio Ambiente;
- 8 – Atendendo à Diversidade: Crianças Negras, Quilombolas e Indígenas;
- 9 – Enfrentando as Violências Contra as Crianças;
- 10 – Assegurando o Documento de Cidadania a todas as Crianças;
- 11 – Protegendo as Crianças da Pressão Consumista;
- 12 – Controlando a Exposição Precoce aos Meios de Comunicação;
- 13 – Evitando Acidentes na Primeira Infância.

Ele deve ser entendido como expressão da vontade municipal de cumprir os compromissos internacionais assumidos pelo País e, também, os Planos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



compromissos nacionais, estaduais e municipais que, dado ao modelo federativo brasileiro, têm eco nas municipalidades, em especial, o Plano Nacional pela Primeira Infância, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância em processo colaborativo envolvendo as organizações e especialistas que fazem parte da Rede, sendo aprovado como política setorial pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda na Assembleia de 14 de dezembro de 2010.

Da mesma forma, este Plano foi construído num processo de vasta participação social e política, à luz da diretriz constitucional expressa no §7º do Art. 227, de “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”, em seis etapas: (a) discussão inicial das temáticas em encontro municipal envolvendo os diversos atores da cidade que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Cidade; (b) criação e dinamização de Grupos de Trabalhos temáticos do qual participaram organizações governamentais e não governamentais, especialistas, técnicos, educadores etc. nos diversos direitos da criança; (c) realização da oficina “O Olhar da Criança sobre o Mundo”, com a participação de 26 crianças entre três e cinco anos de idade, com o objetivo de enriquecer as discussões e o trabalho de elaboração do Plano Municipal com o olhar das crianças; (d) análise e sugestões do Conselho do Plano Municipal pela Primeira Infância, em reuniões específicas para este fim; (e) análise e sugestões envolvendo os participantes dos Grupos de Trabalho e convidados; e (f) aprovação do Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em plenária do dia 05 de Maio de 2015.

14



INTRODUÇÃO

O senso comum afirma que “a criança é o cidadão do futuro”. A pequena frase que parece verdadeira carrega consigo um equívoco e um preconceito. Atribuir valor e importância apenas à vida adulta, com seus *status*, profissões e realizações é um grande erro, pois reduz a cidadania a uma única parte da vida, desconsiderando tudo o que antecede e confere à infância uma espécie de pré-cidadania ou simplesmente uma fase de preparação para a vida adulta.

Essa visão se vale de uma ideia preconceituosa, na qual as crianças são desprovidas da capacidade de opinar e de fazer escolhas e devem, por conseguinte, estar sempre sob o cuidado e a tutela dos adultos, cumprindo ordens e acatando as proibições e, ainda, que o objetivo de todo esse cuidado é com o que a pessoa será no futuro. De forma contrária, compreendemos a criança como sujeito social, possuindo capacidade de ação, opinião, interpretação e invenção. Mais que uma preparação para a vida adulta, a condição peculiar de desenvolvimento, presente na infância, especialmente nos seis primeiros anos de vida, atende à sua formação de personalidade, de descoberta e de entendimento do mundo. Portanto, assim como afirma o Plano Nacional pela Primeira Infância, ao investir na criança devemos considerar o valor de sua vida presente, com suas relações, com suas descobertas e realizações, mas também, atender à perspectiva do seu desenvolvimento com vistas aos projetos futuros. A criança é ao mesmo tempo presente e futuro. As propostas apresentadas neste documento assentam-se na concepção da criança sujeito e é resultado coletivo dos Grupos de Trabalho (GTs) que se debruçaram sobre a temática da primeira infância nos meses iniciais do ano de 2015, com base em várias publicações, estudos e pesquisas, em especial o Plano Nacional pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Primeira Infância, que subsidiou todos os momentos de discussão, bem como a experiência profissional na respectiva área em que atuam cada um dos membros que compõem a comissão Intersectorial.

Uma construção coletiva sempre representa um desafio, já que envolvem diferentes olhares e experiências, assim como os diferentes ritmos dos participantes, dos temas e dos dinamizadores. Além disso, a dificuldade de se obter dados e informações foi uma constante. Mesmo assim, a elaboração do texto teve o envolvimento de entidades da sociedade civil, de órgãos governamentais, conselhos e profissionais de diferentes setores. Enfim, o desafio superado foi a construção coletiva do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Lagarto, com a elaboração do diagnóstico inicial da situação da primeira infância e das ações finalísticas para a atenção integral e integrada da primeira infância prioritárias no município. A metodologia principal foi pautar as ações pela orientação em redes, fundamental para a articulação política, o fortalecimento das organizações.

Assim, estamos considerando como Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente os órgãos já consagrados pelas legislações pertinentes: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, Ministério Público.

O município de Lagarto abrange uma população de 94.861 habitantes, sendo a terceira maior população do Estado. Conforme o censo realizado pelo IBGE 48,49% da população reside na zona rural; já a zona urbana tem 51,51%. Dividida em partes, pode-se perceber que a população masculina é de 46.489 (49,01%) e a feminina é de 48.372 (50,99%). A porcentagem de pessoas que se declararam de cor branca é de 30,52%, parda 61,92%, preta 6,26%, amarela 1,07% e indígena 0,23%. A faixa etária da população é de crianças de 0 a 9 anos, 16,31%, adolescentes de 10 a 14 anos, 10,41%, jovens de 15 a 19 anos, 10,06%, adultos de 20 a 59 anos, 52,73% e idosos acima de 60 anos, 10,49%.

Em relação ao número de famílias distribuídas em domicílios particulares ocupados é de 27.664, com uma média de 3,43 por domicílio, isto é, podemos dizer que a cidade possui quase 94 mil famílias em seu território. Nesse documento é



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



preciso ter prioridade e atentar-se a entender como sobrevivem essas famílias e analisar os resultados obtidos é um bom caminho. Vários são os dados obtidos pelo IBGE, em resumo os citados acima dão um norte principal para as informações precisas em relação ao quantitativo proposto.



CRIANÇA COM SAÚDE



18



INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL

No primeiro ano de vida a Mortalidade Infantil é considerada mundialmente um indicador de qualidade de vida e desenvolvimento da população. Segundo OMS, entre 1990 e 2007, o Brasil reduziu a taxa de mortalidade infantil em 59,7%, ou seja, de 47,1 para 19,3/1.000 nascidos vivos. Diante de valores distantes do almejado, um dos oito Objetivos do Desenvolvimento do Milênio era reduzir a mortalidade infantil para 17,9 óbitos por mil até 2015. No Brasil, em 2014 a taxa de mortalidade infantil apresentou-se ainda menor, com 16,8/1.000, cumprindo a meta pactuada.

A mortalidade infantil é dividida em dois componentes: o neonatal, que são os óbitos de crianças nascidas vivas, ocorridos no período de 0 a 27 dias completos, e o pós-neonatal, que corresponde ao risco de óbitos ocorridos a partir de 28 dias de vida até o final do primeiro ano.

Quadro 3 – Número de óbitos em menores de um ano por grupo etário e coeficiente de mortalidade infantil. Lagarto, 2007 a 2014*.

Ano	Neonatal precoce (< 7 dias)	Neonatal Tardia (7 a 27 dias)	Pós Neonatal (28 a 364 dias)	Infantil (< 1 ano)	Coeficiente de Mortalidade Infantil
2007	23	3	8	34	21,2
2008	17	7	13	37	23,8
2009	8	4	7	19	13,6
2010	14	2	2	18	13,0
2011	9	3	6	18	12,7
2012	7	3	9	19	14,0
2013	7	2	6	15	10,7
2014*	10	1	7	18	12,3

Fonte: SIM/SINASC/SMS. *dados sujeitos a alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Percebemos que o Coeficiente de Mortalidade Infantil não foi constante durante o período avaliado. Em 2009 houve uma redução significativa, de 23,8/1.000 para 13,6/1.000 nascidos vivos. Nos demais anos oscilou entre 14 a 10 mortes por 1.000 nascidos vivos, e pontualmente em 2013 apresentou a menor taxa nos últimos anos – 10,7/1000.

Uma análise da causa de óbitos realizada pelo Ministério da Saúde durante o ano de 2006 observou que 71% dos óbitos infantis no Brasil poderiam ter sido evitados por uma adequada assistência à gestante, no parto e ao recém-nascido. É importante salientar o cuidado com a saúde da criança começa em sua gestação e levar em conta como o bebê foi concebido, pois nem sempre são gestações planejadas, o que pode comprometer o emocional da gestante. Muitas doenças em crianças são acarretadas durante a gestação, que em muitos casos são cercados de drogas e violências.

Conforme tabela acima, é possível observar que a Taxa de Mortalidade Neonatal (que compreende os primeiros 27 dias de vida) de 2007 para 2013 teve uma diminuição considerável. A estratégia em Lagarto vem sendo fomentar o Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Mortalidade Materna, avaliar as circunstâncias de ocorrência de tais óbitos e propor medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde para sua redução, através de consultas de pré-natal (habitual e Alto Risco) e puericultura, pois sabemos que não basta apenas reduzir a mortalidade infantil, temos que ser vigilantes para mantermos os nossos índices.

Atualmente, em Lagarto, existe uma maternidade que é referência da regional para realização de parto de risco habitual e pré-natal de alto risco, sendo responsável por uma média de 3.000 nascimento/mês, na qual 50% destes são gestantes residentes do Município. Apesar de serem responsável pela realização do pré-natal de alto risco, no momento do parto, essas gestantes são encaminhadas para Aracaju, cidade localizada a 80 quilômetros de Lagarto. A Maternidade possui uma Unidade Neonatal de Baixo Risco, Equipe composta de 02 médicos obstetras, enfermeira obstétrica e pediatra, um Banco de Leite Humano e no ano de 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



recebeu o título de Hospital Amiga da Criança, que muito contribui para o Apoio, Promoção e Proteção do Aleitamento Materno Exclusivo no Município.

Segundo o PNPI, o aleitamento materno é um fator crucial para o crescimento e desenvolvimento adequado do bebê, sendo uma das ações mais eficientes na redução da mortalidade infantil e no fortalecimento do vínculo entre mãe e filho. É fundamental que sejam asseguradas às gestantes e ao bebê as condições favoráveis de amamentação, em sintonia com a recomendação internacional de que o aleitamento materno seja exclusivo até os seis meses de idade e que, daí em diante, outros alimentos sejam introduzidos de forma gradual, mantendo o leite materno até os dois anos de idade. Atualmente existe um Banco de Leite Humano em Lagarto, e em 2013 foi realizado uma Oficina de Formação de Tutoras da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil, formando 10 enfermeiras e implantando a estratégia em 04 UBS com o intuito de fortalecer a Política de Aleitamento Materno e Alimentação Saudável no Município.

Evidências científicas nos mostram que o aleitamento materno diminui em 13% as mortes de crianças abaixo de cinco anos por diarreia, pneumonia, sepses e doenças alérgicas. Amamentar o bebê diminui o risco de doenças crônicas, tais como: hipertensão, diabetes e obesidade, e o risco de câncer de mama na mãe que amamenta. A maternidade do Município é um dos poucos hospitais do Estado do Sergipe que possui o selo de "Hospital Amigo da Criança", tendo como objetivo promover e apoiar o aleitamento materno, evitando a mortalidade infantil. O índice do Aleitamento Materno Exclusivo em menores de 04 meses no município vem aumentando gradativamente nos últimos anos, permanecendo acima da média nacional.

Recomendada pelo Ministério da Saúde como importante instrumento de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, a Caderneta de Saúde da Criança e as consultas de puericultura permitem detectar precocemente problemas de nutrição e capacidade física e mental que podem afetar a sua saúde. Devem ser disponibilizadas em todas as unidades de atenção básica, maternidades, hospitais e consultórios médicos como medidas preventivas que podem, inclusive, reduzir



custos com atendimentos de maior complexidade. Devido aos baixos números de consulta de puericultura nos anos de 2012/2013, a Secretaria de Saúde realizou várias estratégias de sensibilização e capacitação das Equipes de Saúde da Família ocasionando um aumento de 50% das consultas em 2014.

É importante também levar em conta que a saúde da criança começa na gestação, pois muitas doenças em crianças são acarretadas no processo de gestação, por isso a necessidade de fortalecimento desta consulta, a fim de evitar complicações para mãe e o bebê. As consultas de pré-natal de risco habitual no Município de Lagarto são realizadas pelas Equipes de Saúde da Família, sendo intercaladas entre médicos e enfermeiras.

As consultas pré-natais são de fundamental importância para uma boa gravidez, devendo incluir a realização de diversos exames, dentre eles o teste de HIV. Em Lagarto, é realizado o teste rápido para HIV e Sífilis, como rotina para todas as gestantes na primeira consulta de pré-natal.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O PNPI nos coloca sobre a importância da articulação dos serviços de saúde básica, os de educação e de assistência social, pois são estes que detectam primeiro os sinais de risco para a criança. Em relação à articulação entre as secretarias, identificamos a iniciativa envolvendo a Educação e a Saúde, o PSE (Programa Saúde na Escola), que não abrange todas as escolas. Por exemplo, no ano de 2014, várias ações do Programa Saúde na Escola tais como: avaliação antropométrica; verificação da situação vacinal; sondagem da realização do teste da orelhinha e do teste do olhinho; promoção e avaliação da saúde bucal; ações de segurança alimentar e promoção da alimentação saudável; aplicação de flúor; promoção da cultura de paz e de Direitos Humanos; identificação de educandos com possíveis sinais de alteração na audição e identificação de educandos com possíveis sinais de alterações de linguagem oral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Outra ação é o Projeto Creche Saudável, onde é realizado atividades educativas, consulta de puericultura, escovação e aplicação de flúor a cada 03 meses nas crianças das creches Municipais de saúde pelas Equipes de Saúde da Família, onde das 12 creches municipais, 07 foram contempladas.

A saúde da criança no município de Lagarto também é alcançada por meio de ações de promoção e vigilância à saúde, através dos Programas de Suplementação de Ferro, Vitamina A e Vacinação. A Cobertura Vacinal das vacinas tetravalente DTP+Hib/Pentavalente em crianças menores de um ano de idade, tinha como meta atingir 95% da cobertura no ano de 2014, contudo, ficou abaixo do pactuado, atingindo uma cobertura de 90 %.

A rede de estabelecimentos de saúde de acordo com informações da Secretaria Municipal de Saúde – atualizadas em 2014, observamos a existência de 15 Unidades Básica de Saúde, sendo 02 Clínicas de Saúde da Família, Zoonose, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Centro de Testagem e Aconselhamento, incluindo 02 CAPS (CAPS-AD E CAPS-I), 01 Residências Terapêutica, 01 Centro de Especialidades Médicas, Centro de Fisioterapia, Laboratório Municipal. O Município de Lagarto dispõe do Ambulatório em Saúde Mental com profissionais de Psicologia, Psiquiatria e Neurologia, onde além dos atendimentos individuais e grupos, o ambulatório faz um trabalho específico com os Autistas. Para o ano de 2015 está prevista a implantação do CAPS Infantil.

Com base nas informações levantadas, observamos que a saúde de Lagarto vem avançando, porém, ainda tem muito que avançar em relação ao atendimento às gestantes, aos recém-nascidos e à primeira infância, para evitar algumas das situações encontradas, que faz com que o município ainda não acompanhe os resultados almejados.



ACÕES FINALÍSTICAS

Atendimento pré-natal:

- 1) Garantir a realização de seis ou mais consultas, incluindo a realização do teste de HIV e demais exames laboratoriais;
- 2) Fortalecer a capacidade técnica, o tratamento e a qualidade da atenção durante a consulta de pré-natal;
- 3) Garantir as imunizações necessárias para a proteção das gestantes e do bebê durante o pré-natal.

Atenção obstétrica e neonatal humanizadas

- 1) Assegurar o direito à presença do acompanhante durante o trabalho de parto, no parto e pós-parto, conforme a Lei nº. 11.108/2005 e ao Alojamento Conjunto, inclusive na rede privada.
- 2) Garantir assistência adequada nas maternidades à hora do parto, evitando contratempos que fazem com que a gestante percorra uma via crucis à procura de vaga.
- 3) Assegurar a presença de um pediatra treinado em reanimação neonatal em todos os partos institucionais.
- 4) Garantir, quando necessário, a realização do teste rápido para HIV no dia do parto.
- 5) Garantir, antes da alta, o agendamento da consulta de puericultura e de puerpério ou o deslocamento de profissional, em especial da atenção básica, até a residência da puérpera e do recém-nascido, visando reduzir os riscos de mortalidade neonatal.
- 6) Garantir vacinação da puérpera e do recém-nascido antes da alta.



Aleitamento materno e alimentação infantil.

- 1) Implantar a REDE AMAMENTA em 30% das UBS de acordo com o número de tutores no município;
- 2) Capacitar ESF em Manejo do Aleitamento Materno;
- 3) Realizar visita domiciliar ao binômio mãe-bebê pela ESF na 1ª semana pós-alta da maternidade – Primeira Semana de Saúde Integral;
- 4) Introduzir nos grupos de gestantes a temática Aleitamento Materno no último trimestre de gestação;
- 5) Realizar capacitação em Aleitamento Materno com 100% das vacinadoras da SMS.

Alimentação saudável, combate à desnutrição e anemias carências e prevenção do sobrepeso e obesidade infantil;

- 1) Garantir oferta de Vitamina A e Suplementação de Ferro;
- 2) Capacitar Equipe da Maternidade sobre administração de Vitamina A em puérpera;
- 3) Ampliar o número de puericulturas em crianças menores de 2 anos;
- 4) Realizar campanhas de informação, educação e comunicação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.

Vigilância à saúde pela equipe de Atenção Básica

- 1) Implementar as visitas na primeira semana pós-alta da maternidade.
- 2) Abrir agenda para atendimento de puericultura a partir da visita da primeira semana;
- 3) Realizar atendimento de puericultura em creches a cada 04 meses de abrangência das ESF;



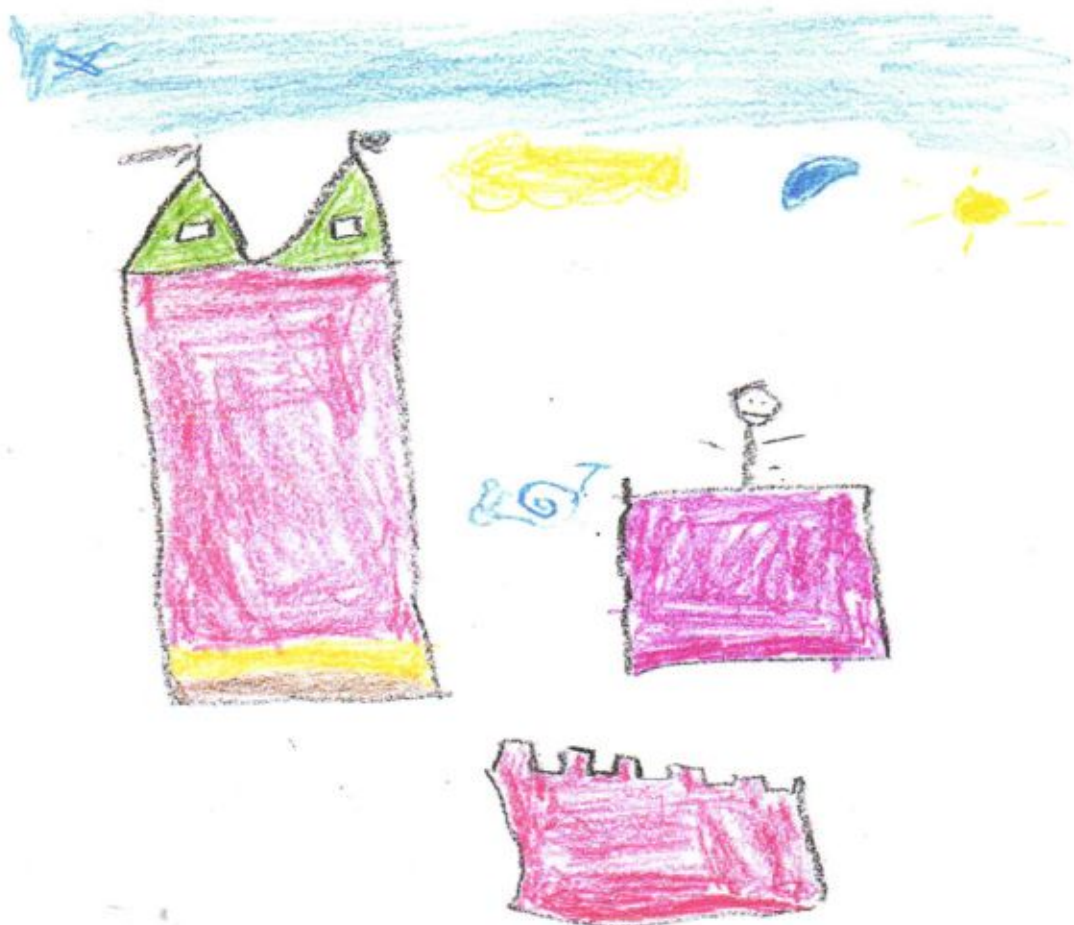
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



- 4) Desenvolver o Projeto Creche Saudável para atendimentos de puericultura em creches não localizadas em área de abrangência de ESF;



EDUCAÇÃO INFANTIL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



"A criança deve ser vista como única e singular e como um sujeito ativo que tem possibilidades de ir mais além às mais diferentes linguagens. É justamente aí que está à beleza da vida."

Marília Dourado
Redsolares

INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL

A educação é a ferramenta para uma mudança positiva na sociedade, para desenvolver uma geração de indivíduos responsáveis e contribuir para o desenvolvimento de bons seres humanos, pois, com ela garantimos nosso desenvolvimento social, econômico e cultural. Dela depende o progresso nas ciências, a inovação tecnológica e a invenção do futuro. Com isso a educação se constitui como direito fundamental e essencial ao ser humano.

A Educação Infantil no Brasil é uma modalidade da Educação Básica que atende pedagogicamente crianças com idade entre zero a cinco anos e onze meses.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9,394, seção II, Art.29), a Educação Infantil é oferecida para, em complementação à ação da família, proporcionar condições adequadas de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social da criança e promover a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seus processos de transformação da natureza pela convivência social.

Educação infantil deve ser concebida por todas as crianças fazendo cumprir o papel socializador, desenvolvendo suas identidades através de interações. Portanto educar significa propiciar situações de cuidados, brincadeiras e aprendizagens orientadas de forma integrada, que contribuam para o desenvolvimento de capacidades infantis de relação interpessoal, atitude de aceitação, respeito e confiança, e acesso aos conhecimentos da realidade social e cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Sendo assim, o objetivo da Educação Infantil é desenvolver algumas capacidades como: ampliar relações sociais na interação com outras crianças e adultos, conhecer seu próprio corpo, brincar e se expressar das mais variadas formas, utilizar diferentes linguagens para se comunicar, entre outros.

Neste plano partiremos com a Constituição Federal de 1988. Onde, cita o direito da criança e do adolescente estabelecidos pelo Art. 227, que prevê como dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação, entre outros.

Além do artigo citado no parágrafo acima da Constituição Federal de 1988, o direito à educação também é encontrado nos artigos abaixo:

- Art. 205: a educação direito de todos e dever do estado e da família.

- Art. 206, I ao VII: o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de prova e título; gestão democrática do ensino público; garantia de padrão de qualidade.

- Art. 208, I, IV, VII: o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia: de educação básica e obrigatória a partir dos 4 anos de idade; atendimento em creche e pré-escola para crianças de até 5 anos de idade; programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

- Art. 208, §1º e 2º: o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



- Art. 208, §3º: compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino obrigatório, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

- Art. 211: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração.

- Art. 211, §2º: os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na Educação Infantil.

- Art. 213: os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos.

Em seguida, nos referimos à da Lei Orgânica de Lagarto – LOM (2005), que também assegura o direito das crianças já mencionadas.

No capítulo sobre educação da LOM, encontra-se as seguintes garantias para a primeira infância:

- Art. 76: a educação é direito de todos e dever do município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualidade para o trabalho.

- Art. 77, I, II, IV, VI: no ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: a igualdade de condições para o acesso e permanência escolar; liberdade de aprender, de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; valorização dos profissionais do ensino; garantia de padrão de igualdade em toda a rede de ensino municipal.

- Art. 78: o Município manterá o seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no Ensino Infantil e Fundamental.

- Art. 79: integra o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Agora, iniciaremos o parágrafo, com a Lei federal nº 8.069 / 1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que, partindo da Constituição Federal, Art. 227, implanta a “Doutrina de Proteção Integral”, garantindo a criança e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



adolescente os seus direitos, entre eles o direito a educação. A garantia de prioridade é vista no parágrafo único do artigo 4º, que compreende:

- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- preferência na formulação e na execução das políticas públicas;
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

O ECA, estabelece que é dever do Estado, da família e da sociedade garantir o direito de crianças e adolescentes à liberdade, a dignidade, à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura ao esporte, ao lazer, entre outros.

Confira a íntegra dos artigos do ECA que dispõem sobre o "Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer", destinado a primeira infância:

- Art. 53, I, II, V: a criança e o adolescente têm direito à educação: igualdade de condições para acesso e permanência na escola: direito a ser respeitado por seus educadores; e direito aos pais ou responsáveis tomarem ciência do processo pedagógico e participarem das propostas educacionais.

- Art. 54, IV, VII: é dever do Estado o atendimento em creche e pré-escola para crianças de zero a seis anos; programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

- Art. 54, §1º e 2º: o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

- Art. 54, §3º: recensear os educandos no ensino obrigatório fazer-lhes a chamada e zelar pela frequência à escola.

- Art. 56, os dirigentes de estabelecimentos de ensino comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus estudantes; reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Por fim, temos a Lei Federal nº 9.394/1996 – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – que comenta a educação de maneira bastante abrangente, conforme pode ser visto a seguir:

Art. 1º – A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 2º – A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade, e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o livre desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício de sua cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - princípios: igualdade para acesso e permanência; pluralismo de ideias e concepções; gratuidade do ensino público; valorização do profissional de educação; gestão democrática; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar, consideração com diversidade étnico-racial, entre outros.

Art. 4º - Dever do Estado: garantia de educação básica obrigatória a partir da pré-escola (quatro anos de idade); atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de até cinco anos de idade; programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 5º - o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer pessoa, instituição ou Ministério Público acionar o poder público para exigi-lo.

Art. 5º, §1º: compete ao município censurar a população em idade escolar; fazer-lhes a chamada pública; zelar pela frequência escolar.

Art. 11 – é incumbência dos municípios organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições do seu sistema de ensino; exercer ação redistributiva em relação às suas escolas; baixar normas para os seus sistemas de ensino; autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino; oferecer a educação infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Temos, assim, que a Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica. Conforme enfatiza o Plano Nacional pela Primeira Infância :

Esta não pode mais se constituir a partir do ensino dito "fundamental", pois, este já é considerado a segunda etapa do processo educacional da pessoa, construído sobre as estruturas psicomotoras, afetivas, sociais e cognitivas dos primeiros cinco ou seis anos de vida.

A importância dos primeiros anos de vida na formação do sujeito é amplamente reconhecida pela neurociência, pedagogia e psicologia. Para o PNPI "descuidar desse período é mais perdulária e a mais injusta atitude que se pode tomar contra o ser humano e contra o país".

O Plano Nacional ainda traz que:

Intervir nessa primeira etapa, com um programa de Educação Infantil de qualidade, é uma estratégia inteligente e eficaz, como atestam pesquisas recentes, pois, garante uma vida mais plena para toda criança de qualquer ambiente sócio-econômico, possibilitando que as crianças vivam uma infância mais feliz, sedimenta a base do desenvolvimento pessoal posterior, assegura maior resultado na educação escolar, traduzido em melhor aprendizagem no ensino fundamental e médio. (PLANO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA)

Além disso, sabemos que é na Primeira Infância que se constrói a base sólida para uma boa educação, onde irá trazer bons frutos para o desenvolvimento futuro, garantindo a todas as crianças e jovens itinerários educacionais de sucesso ao longo da vida. Portanto, é uma questão de direito do Poder Público assegurar políticas eficazes para o atendimento à Primeira Infância, buscando estratégias para implementação e acompanhamentos nas unidades de ensino.



DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Infantil garante a assistência gratuita a criança em creche (0 a 3 anos) e nas pré-escolas (4 e 5 anos). A Educação Infantil passa a ser reconhecida como a primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme vimos no Art. 29 da LDB.

Como recorda o Plano Nacional Pela primeira Infância, "A oferta da educação Infantil é dever do Estado e deve ser assegurada a toda criança que dele necessita ou por ela demande, por meio de sua família ou de seus responsáveis" A obrigatoriedade constitucional da pré-escola, introduzida pela Ementa Constitucional nº 59/2009, a Educação Infantil é um direito cuja matrícula tornou-se obrigatória para todas as crianças a partir dos quatro anos de idade. A obrigatoriedade aos pais se agrega à obrigatoriedade da oferta de vagas nas redes públicas municipais de ensino, que deverá ser garantida pelos gestores públicos, segundo prazo definido na emenda, até 2016.

De acordo com o Censo Demográfico do IBGE (2010), o município de Lagarto apresenta uma população de 8.814 crianças, que corresponde a 9,29% de sua população total sendo que 5.649 são crianças na faixa etária de 0 a 3 anos de idade e 3.165 são crianças na faixa etária de 4 e 5 anos. O quadro abaixo mostra a população do Município de Lagarto de 0 a 5 anos no período de 2000 a 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



LOCALIZAÇÃO/ FAIXA ETÁRIA	ANO	0 A 3 ANOS	4 A 5 ANOS	0 A 5 ANOS	POPULAÇÃO TOTAL
URBANA	2000	3.504	1.796	5.300	40.527
	2007	2.949	1.663	4.612	44.880
	2010	2.875	1.599	4.474	48.867
RURAL	2000	3.912	1.988	5.900	42.807
	2007	2.840	1.660	4.500	43.699
	2010	2.774	1.566	4.340	45.982
TOTAL	2000	7.416	3.784	12.000	83.334
	2007	5.789	3.323	9.112	88.579
	2010	5.649	3.165	8.814	94.849

FONTE: IBGE/Censo educacional 2000, 2010 e contagem 2007

Pelo quadro acima é possível ver que embora Lagarto tenha num período de 10 anos um aumento populacional de aproximadamente 11%, registra-se uma queda tanto na zona rural quanto na zona urbana de crianças na faixa etária de 0 a 5 anos por conta da queda na taxa de fertilidade e natalidade no município.

O atendimento educacional as crianças na faixa etária de 0 a 5 anos em Lagarto é feito pela rede pública municipal de ensino, por unidades escolares mantidas por entidades filantrópicas e pela rede privada. Vale ressaltar que, algumas dessas unidades não estão regulamentadas junto ao conselho municipal de educação e com isso, não tem suas matrículas contabilizadas no censo escolar. Portanto, a rede oficial de unidades que oferta a educação infantil em Lagarto está distribuída da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



NVEL/ETAPA	UNIDADES DE ENSINO		
	Rede Municipal	Rede Privada	Confessional/ Filantrópica
Educação Infantil	12	02	01
Pré-Escola + Ensino Fundamental	46	-	01
Ed Infantil + Ensino Fundamental	02	10	01
TOTAL	60	12	03

Fonte: COINES/SEMED 2014

As 12 unidades de Educação Infantil estão situadas ou na sede do município ou em povoados de grande concentração populacional como Colônia Treze, Brasília, Brejo, Jenipapo e Olhos D'água. Além das unidades citadas no quadro acima, estão em execução cinco obras de construção de unidades de Educação Infantil realizada com a assistência financeira do Governo Federal através do programa PROINFÂNCIA. Todas essas unidades serão localizadas na zona urbana.

Na rede municipal de Lagarto, no ano de 2013, apenas uma unidade de ensino de Educação Infantil tinha matrículas de creche em tempo integral, pois a maioria das turmas de creche funciona em turno parcial. Temos também uma única unidade de Educação Infantil, situada na sede que dispõe de sala multifuncional para o atendimento especial individualizado de crianças com deficiência intelectual e transtornos globais do desenvolvimento.

Verifica-se, no quadro a seguir, a taxa de matrícula da Educação Infantil do município de Lagarto no período de 2010 a 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Matrícula	2014		2013		2012		2011		2010	
	0-3	4-5	0-3	4-5	0-3	4-5	0-3	4-5	0-3	4-5
Rede Municipal	711	1959	695	2042	729	2067	581	2069	502	2128
Rede Privada	379	764	394	650	255	680	276	639	230	691
Total	1090	2723	1089	2692	984	2747	857	2708	732	2819

Fonte: INEP/Censo Educacional 2010 a 2014.

Pelo quadro acima, é possível ver que a rede municipal de Lagarto responde por 70% da matrícula, que está em leve desaceleração. Por outro lado, nota-se o aumento de matrículas na rede privada. A taxa de atendimento educacional para essa faixa etária atinge hoje 86,4% na etapa pré-escola e 17,5% na etapa creche, números que se encontram um pouco acima da média estadual e regional.

O quadro abaixo mostra o percentual da população de 0 a 5 anos que frequenta a escola em 2012

Universo/Faixa etária	% 0 a 3 anos	% 4 e 5 anos
Brasil	21,2	78,2
Região Nordeste	17,2	84
Estado de Sergipe	13,0	85,8
Município de Lagarto	17,5	86,4

Fontes: Estado, Região e Brasil – IBGE/PNAD 2012; Município – IBGE/Censo Populacional 2010

Em relação à “frequência escolar”, os professores e gestores das unidades junto com a Secretaria de Educação atuam em conjunto com o Ministério Público e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Conselho Tutelar, para buscar informações sobre quais motivos os alunos não estão frequentando as escolas.

Considerando os dados apresentados, para que o município atenda a todas as matrículas de 4 a 5 anos, é preciso que se garanta hoje o preenchimento de aproximadamente quatrocentas vagas ou 20 turmas de pré-escola. Já nas creches, exigiria a necessidade de praticamente quadruplicar a oferta de vagas para o atendimento integral a toda população nesta faixa etária.

Uns dos desafios que se apresenta à gestão pública para garantir o exercício do direito fundamental à educação é promover o acesso às crianças de 0 a 5 anos no município de Lagarto, pois as crianças e suas famílias devem encontrar nas unidades de Educação Infantil um ambiente adequado e humano que promova experiências e situações planejadas institucionais, de modo a tornar acessivo todos os bens culturais e educacionais socialmente construídos e necessários para melhorar a qualidade de vida.

Nesse sentido, as escolas do município de Lagarto que oferecem a Educação Infantil são desapropriadas no que se refere às suas condições físicas e estruturais. Com exceção de três unidades construídas há menos de dez anos, e as unidades em construção do PROINFÂNCIA, as demais escolas municipais requerem adaptações e melhorias para que possam se adequar aos parâmetros dos indicadores nacionais de qualidade da educação infantil.

No que se refere aos materiais pedagógicos e de ludicidade disponíveis nas unidades escolares são insuficientes para o atendimento da demanda, com isso as escolas se sofrem na elaboração de seus planos de aplicação de recursos e as iniciativas da gestão municipal no sentido de formular parcerias com o governo federal, através do seu Plano e ações Articuladas. Além da assistência financeira do PAR que atendem as escolas infantis, o município conta com repasse de recursos do Programa de apoio às creches, voltado para os alunos de 0 a 48 meses que estudam nas escolas municipais e filantrópicas e que são beneficiárias do Programa Bolsa Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Os professores de educação alocados nas escolas e turmas do município de Lagarto apresentam a seguinte realidade conforme o quadro abaixo.

Ano	Total	Ensino		Ensino Médio -		Ensino Médio		Ensino Superior	
		Fundamental		Normal/Magistério					
2009	192	2,1%	4	55,2%	106	9,9%	19	32,8%	63
2010	195	1%	2	54,9%	107	11,8%	23	32,3%	63
2011	209	0,5%	1	37,8%	79	20,1%	42	41,6%	87
2012	210	0,5%	1	28,6%	60	23,8%	50	47,1%	99
2013	222	0,5%	1	22,1%	49	23,4%	52	54,1%	120

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

O quadro acima traz o histórico da formação dos professores da Educação Infantil de Lagarto. Como se pode observar, nos últimos cinco anos houve um pequeno aumento no número de professores na Educação Infantil. Por outro lado, o quadro de formação dos professores passou por grandes mudanças. No ano de 2013, havia mais de 50% dos professores com formação superior atuando em turmas da Educação Infantil. Se forem acrescentados os 22% com ensino médio na modalidade normal, são 76% dos docentes habilitados para a área em que atuam.

Os professores que têm apenas o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio técnico correspondem a 24% do total. No caso do Ensino Médio, é necessário observar um considerável aumento no número de professores com esta formação.

A SEMED, com o objetivo de oferecer formação continuada para todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino, consolidou um plano de formação para os professores da Educação Infantil que teve início em 2013. O curso foi organizado em três momentos, um para cada duas regionais de ensino, atendendo 150 professores. Essa divisão visou a atender às especificidades de cada grupo. Considerando as novas unidades educacionais da educação Infantil, estima-se que haverá um acréscimo na oferta em torno de 10%.

  39



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



As unidades que fazem parte do Sistema Municipal de Educação recebem supervisão e acompanhamento de uma equipe de supervisores. De acordo com a SEMED, a Supervisão Escolar tem como objetivo principal o assessoramento, o acompanhamento, a orientação e prática que envolvam o ensino-aprendizagem, no âmbito das escolas municipais de Educação Infantil.

O acompanhamento e supervisão das unidades de Educação Infantil acontecem de forma mensal, com visitas em que são observados os seguintes aspectos: condições físicas do prédio escolar, recursos humanos, práticas pedagógicas e o desenvolvimento administrativo.

Tendo em vista que os estabelecimentos de Educação Infantil complementam a educação recebida pela criança e na comunidade, é imprescindível que famílias e profissionais responsáveis pelo atendimento às crianças atuem articuladamente suas expectativas, necessidades, valores e saberes. Desta forma, a existência de Conselho Escolar é essencial, pois, é um importante instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar, objetiva favorecer a autonomia da escola, administrando junto com a equipe diretiva, os recursos a ela destinados. Seus membros, à exceção do diretor escolar, são escolhidos através de pares.

Os cargos da equipe diretiva são estabelecidos como cargo de comissão, com provimento por Decreto do Prefeito Municipal. A escolha do Diretor Escolar é feita por indicação do Senhor Prefeito, porém está condicionada, nos termos da lei, à participação e aprovação de candidatos em um processo de certificação ocupacional para Gestor Escolar. O candidato a Diretor Escolar na rede municipal de Lagarto deverá preencher alguns requisitos técnicos e se submeter a um exame de certificação, que avalia habilidades e conhecimentos básicos sobre Gestão Escolar e deverá apresentar um Plano de Metas para a unidade que pretende dirigir. A aprovação do exame garantirá a credencial necessária para a investidura na função e o Prefeito Municipal deverá proceder à escolha e nomeação dos diretores dentre os candidatos certificados.

O Conselho Escolar marca a introdução de um novo modelo de gestão, onde todas as pessoas ligadas à unidade escolar – professores, funcionários, estudantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



pais ou responsáveis, pode se fazer representante e decidir sobre aspectos relacionados à comunidade escolar.

Nas Escolas de Educação Infantil o conselho escolar acompanha o processo Pedagógico (o planejamento e a execução), o recurso do Programa Dinheiro Direito na Escola – PDDE, programa do Governo Federal, auxilia no planejamento e execução dos eventos escolares, além de promover a integração da família com a unidade por meio de reuniões e eventos planejados para este fim.

Por fim, para financiar a Educação Pública em Lagarto, a Prefeitura Municipal utiliza como fonte de recursos as verbas do FUNDEB, assistência financeira do governo federal através de programas do FNDE, os recursos do salário-educação, do MDE, além de recursos próprios.

No quadro abaixo você encontra a aplicação de recursos gastos em educação infantil no município de Lagarto para o ano de 2010 em 2010.

FUNDEB Educação Infantil - 8,97% da despesa total com educação	R\$ 3.341.961,04
Aplicação total em educação – MDE:	25,32%
Despesas da educação em relação a outras áreas	44,55 %
Valor gasto por aluno de educação infantil	R\$ 1.417,74

Fonte: SIOPE/MEC/Secretaria de Finanças. Ano: 2010.

AÇÕES FINALÍSTICAS

- 1) Construir, ampliar e reformar prédios de Educação Infantil, adequando-os ecologicamente e respeitando os padrões de qualidade de infraestrutura, definidos na legislação vigente.
- 2) Autorizar o funcionamento das instituições de Educação infantil pública a partir dos parâmetros estabelecidos pelo Município.






PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



- 3) Realizar, periodicamente um levantamento da demanda por creche para população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada.
- 4) Manter sistema de acompanhamento e supervisão da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em parceria com o Conselho Municipal de Educação, nos estabelecimentos que ofereçam esse nível de ensino.
- 5) Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda.
- 6) Ampliar o número de sala multifuncional para atendimento especial individualizados de crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.
- 7) Ampliar as condições de acessibilidade, materiais, equipamentos especializados e formação continuada para todos os profissionais que atuam com crianças especiais nas instituições.
- 8) Assegurar condições adequadas para o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, lingüístico, emocional, cognitivo e social de modo a promover e ampliar experiências e conhecimentos.
- 9) Promover formação continuada com diretores e coordenadores da Educação Infantil no intuito de orientar os professores na melhoria das ações pedagógicas.
- 10) Oferecer formação aos professores que atuam na educação Infantil com temas diversos relacionados à realidade educacional do nosso município através de cursos presenciais para melhoria permanente da qualidade no atendimento as crianças.
- 11) Promover oficinas, com os professores, sobre as ações lúdicas que contribuem para o desenvolvimento de competências e habilidades das crianças nesse nível de ensino.
- 12) Reorganizar a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, junto à equipe escolar oportunizando intervenções diretas nas dificuldades que forem apresentadas.
- 13) Atualizar as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil a cada 5 anos no sentido de que as mesmas possam promover avanços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



14) Aplicar os recursos financeiros oriundos do PAR (Plano de Ações Articuladas) na aquisição de brinquedos didáticos e de playground nas creches e pré-escolas.
Mapear as unidades de educação infantil, através de levantamentos e dados cadastrais para mantê-los sempre atualizados



ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇAS E SUAS FAMÍLIAS





"[...] considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade."

Art. 2º, Estatuto da Criança e do Adolescente

INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL

Os marcos históricos apontam claramente como as práticas de nutrição, de cuidados e educação estiveram sempre ligadas à noção predominante de infância. Assim, é importante considerar que por um lado se observava a prática louvável: o aleitamento materno; por outro a expressão de afeto era desejável, ora não, se propunha uma educação privada, ora era considerada nefasta, ou seja, que poderia causar uma desgraça.

Então se pode perceber que até o século XX, a sociedade brasileira abordava o assunto da infância e da adolescência com dois olhares distintos: as crianças eram vistas como uma questão de compaixão, isto é, eram destinadas ações beneficentes de cunho filantrópico e religioso; e respectivamente os aos adolescentes, eram destinadas ações de controle social e repressão. Esse tipo de política era amparada tanto pelo Código de Menores quanto pelo princípio da doutrina da situação irregular.

Ao decorrer dos anos e com o passar do tempo, as ciências se evoluíram, e assim começaram a surgir várias concepções sobre o desenvolvimento humano, das quais emergiram também práticas educativas e psicológicas a que as crianças e adolescentes têm aos poucos sobrevivido. Foi então que, a partir dos anos 1970, foi iniciada uma nova concepção para a questão relacionada à infância, pois com o intuito de conferir a crianças e adolescentes uma ação destinada para um caráter de cidadão composto por direitos, por isso foi garantido e aprovado pela Constituição Federal de 1988, junto ao Art. 227 que prevê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Com base ainda nesse artigo citado acima, outros parâmetros são colocados para que sejam assegurados os direitos, tais como:

- estímulo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado (Art. 227, §3º).
- Punição severa ao abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente (Art. 227, §4º).
- A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros (Art. 227, §5º).
- Igualdade entre filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção (Art. 227, §6º).

Essas considerações apontam para o caráter social, histórico e ideológico da noção de desenvolvimento humano, o qual, cada vez mais, está assumindo um cunho relacional que leva em conta as influências sociais, econômicas e culturais nos múltiplos níveis de proximidade da criança (MCLOYD, 1998, p.188). E que a assistência social deve estar atenta as diretrizes impostas pela Constituição federal em relação à universalidade, democratização, descentralização e competência, pois esses são de fundamental importância para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Partindo desse pressuposto, o Art.203 determina que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e estabelece seus objetivos:

- a proteção à família, à maternidade, à infância à adolescência e à velhice;
- o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- a promoção da integração ao mercado de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Já o Art. 204 define utiliza-se das seguintes diretrizes em relação a área da assistência social: descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. - despesas com pessoal e encargos sociais; II - serviço da dívida; III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiadas.

Por conseguinte, o Congresso Nacional, nos anos 90, aprovou a lei nº 8.069, considera como ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), lei esta que foi elaborada a partir de ampla discussão na sociedade, que envolveu grandes organizações sociais de todo o país, o Brasil. Então, assim o ECA estabelece diretrizes, normas e direitos da proteção integral, isto é, a criança deixa de ser analisada como um ser incapaz, passando a ser "um cidadão de direitos".

Existem os cinco direitos que são fundamentais à infância e adolescência, definidos pelo ECA, que seriam o direito à convivência familiar e comunitária, que são expostos resumidamente abaixo pelos seguintes artigos da lei:

- Ser criado e educado no seio da família e excepcionalmente em família substituta (Art. 19).

- Direitos iguais para filhos adotados naturais (Art. 20).

- Poder familiar exercido em igualdade condições por pai e mãe (Art. 21).

- Aos pais incumbe dever de sustentar guarda e educação (Art. 22).

- A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para perda ou suspensão do pátrio poder (Art. 23).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



- Inclusão em programas oficiais de auxílio (Art. 23, Parágrafo Único).

Com o intuito de regulamentação, os artigos 203 e da Constituição Federal, foi anunciada uma nova Lei, a Lei Federal 8.742/1993, chamada de Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), como objetivo colocou a Assistência Social responsável pelo direito do cidadão e dever do Estado, além de garantir a universalização dos direitos sociais, segundo pode ser visto a seguir:

Art. 1º – A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º – A assistência social tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

A partir dessas informações, analisou-se que no plano municipal, a Lei Orgânica Municipal foi a primeira legislação que trata dos assuntos relacionados a infância e a adolescência, bem como da assistência social. Com isso, esta lei passou a ser obrigatória a partir da Constituição Federal e é considerada a lei máxima no âmbito municipal.

No município de Lagarto, localizado no estado de Sergipe, a Lei Orgânica Municipal (LOM) aprovada em 05 de abril de 1990 não traz inovações ao marco



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



legal, em muitas questões, como é o caso da política para a criança e o adolescente, o texto é uma cópia literal do texto constitucional.

No capítulo da assistência social, encontram-se expressos os seguintes direitos:

Art. 75 - O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos de seguridade social, consoante normas gerais, os programas de ação governamental na área de assistência social.

§ 1º - As entidades beneficentes e de assistência social sediada no Município, poderão integrar os programas referidos no "caput" deste artigo.

§ 2º - A comunidade, por meio de suas organizações representativas, terá participação na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. Assim, o que se pode complementar é que esta Lei no município está inteiramente ligada a esses dois princípios.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A Lei Orgânica da Assistência social, esta que tem como sigla as letras LOAS, estabelece em um parágrafo único a seguinte afirmação: "A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais." Além desse objetivo, existem outros que contribuem para organização e as devidas providências que são tomadas pela Assistência Social, é importante mencionar que um do objetivo mais significativo seria aquele em que relata que a política é a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o que pode compreender que a família é primeira instituição que uni os membros em diversas idades, assim sendo, é necessário definir as políticas públicas a partir das necessidades básicas da família, que sejam obrigatoriamente vinculadas à garantia de seus direitos a sobrevivência e autonomia dos indivíduos inseridos na sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Com o intuito de promover e garantir que as famílias possam exercer sua cidadania, é que foram criados os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), onde as famílias são acompanhadas e até mesmo referenciadas por profissionais de várias áreas, entre eles o assistente social, o psicólogo, o pedagogo, o monitor social, etc. A partir desse pressuposto, sabe-se que o município de Lagarto-Se é composto por 03 Cras, distribuídos em 02 bairros (Centro e Loiola I); e o outro no povoado Colônia Treze. Entende-se que este centro de referência da assistência social pode ser considerado a principal estrutura para realização de trabalhos com famílias dentro do município. Além disso, é considerado "porta de entrada" das políticas sociais, ou seja, é nele que as famílias têm conhecimento e acesso aos direitos socioassistenciais que são oferecidos pelo município.

Os fatores observados dentro do município apontam dados relacionados à saúde, educação, assistência social e até mesmo a questão do urbanismo, estes que são de fundamental importância traçar aqui o perfil geral da cidade de Lagarto, dados estes estreitamente ligados ao Censo IBGE (Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico, 2010).

É notório apresentar de acordo com o levantamento feito a partir do Censo descrito acima, o município de Lagarto abrange uma população de 94.861 habitantes, sendo a terceira maior população do Estado. Conforme o censo mostra, que 48,49% da população reside na zona rural; já a zona urbana tem 51,51%. Dividida em partes, pode-se perceber que a população masculina é de 46.489 (49,01%), e a feminina é de 48.372 (50,99%). E a porcentagem de pessoas que se declararam de cor branca é de 30,52%, parda 61,92%, preta 6,26%, amarela 1,07% e indígena 0,23%. A faixa etária da população é crianças de 0 a 9 anos, 16,31%, adolescentes de 10 a 14 anos, 10,41%, jovens de 15 a 19 anos, 10,06%, adultos de 20 a 59 anos, 52,73% e idosos acima de 60 anos, 10,49%.

Em relação ao número de famílias distribuídas em domicílios particulares ocupados é de 27.664, com uma média de 3,43 por domicílio, isto é, podemos dizer que a cidade possui quase 94 mil famílias em seu território. Nesse documento é



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



preciso ter prioridade e atentar-se a entender como sobrevivem essas famílias e analisar os resultados obtidos é um bom caminho. Vários são os dados obtidos pelo IBGE, em resumo os citados acima dão um norte principal para as informações precisas em relação ao quantitativo proposto.

Já referindo-se ao tratamento de água a partir das condições de vida domiciliar, existiram três tipos que são decorrentes do município, que foram à água filtrada, que abrange 13.583 da população, água fervida, 1.106, água com cloro abrangendo 2.599 e água sem tratamento 7.000 habitantes. Complementando, o abastecimento de água em rede pública abrange 14.848 habitantes, os outros 8.521 refere-se a poço ou nascente.

Relacionando-se ao lixo, foram encontrados alguns destinos para o lixo: coleta pública: 15.371; queimado/ enterrado: 7.257 e o lixo em céu aberto: 1.231. Por fim, em relação à energia elétrica ainda foi encontrado que 23.340 domicílios utilizam energia elétrica. Dados esses, obtidos pelo Diagnóstico social CRAS NELSON BATISTA DOS SANTOS (localizado no povoado Colônia Treze no município de Lagarto, 2014).

Inúmeras são as maneiras de avaliar quais os benefícios necessários para a qualidade de vida das crianças e conseqüentemente de suas famílias. A qualidade de vida do infante menor de idade está exclusivamente ligada à qualidade de vida fornecida no município em que nasce e convive. Desse modo, quanto melhor for os indicadores sociais e a oferta de serviços públicos, as condições de vida desses indivíduos tornarão cada vez mais satisfatórias.

Destaca-se que o Plano Nacional pela Primeira Infância permite uma política social de apoio às crianças, adolescentes e suas famílias, este que deve observar a implementação de redes de serviços competentes e de boa qualidade de saúde, educação e assistência social; como também a implantação de redes de geração de emprego e renda e redes de serviços comunitários. Contudo, fortalecer as bases familiares e comunitárias significa fortalecer a própria família e, conseqüentemente, a criança que nela cresce e se desenvolve.



Importante ainda acrescentar as bases auxiliares para o cuidado das famílias em relação a suas crianças; a primordial que composta por parente e amigos, e a secundária que seria relacionada as instituições públicas tais como: as creches, as escolas e os Centro de Referência de Assistência Social (Cras). Estas que podem auxiliar no desenvolvimento social e cultural das famílias que são acompanhadas dentro de uma determinada comunidade.

AÇÕES FINALÍSTICAS

- 1) Regularizar a inclusão de famílias em situação de vulnerabilidade e violação de direitos nos programas oficiais de auxílio, conforme determinação do parágrafo único do artigo 23 do ECA.
- 2) Concretizar busca ativa das famílias que se encontram em situação de extrema pobreza e que, não estão incluídas nos programas governamentais de transferência de renda, possibilitando a inserção destas famílias nos programas mencionados.
- 3) Regularizar, até 2022, o acompanhamento das famílias inclusas no Programa Bolsa Família, que não estão cumprindo as condicionalidades, dando prioridade as famílias com crianças de até seis anos de idade, por meio de serviços socioeducativos e de ações socioassistenciais e de convivência.
- 4) Verificar se está mantendo atualizado o mapeamento de todas as crianças de até seis anos de idade, com deficiência, beneficiárias do BPC no território do município de Lagarto.
- 6) Colaborar para inserir todas as crianças existentes no município entre 3 à 6 anos que se encontram em situação de trabalho infantil, na pré-escola ou no primeiro ano do ensino fundamental, dentro da rede pública.
- 7) Buscar formas de contribuir com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), com o objetivo de ampliar a cobertura de atendimento a este Programa, visando até 2020, a erradicação das situações de trabalho infantil de crianças abaixo dos seis anos de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



- 8) Criar um banco de dados com a participação e apoio de todos os envolvidos que atuam com crianças de zero a seis anos.
- 9) Expandir os recursos de atendimento na Assistência Social (estrutura física e tecnológica), para assim aperfeiçoar e facilitar a recepção e publicação dos dados do trabalho realizado.
- 10) Realizar aporte psicológico, tanto para as crianças e famílias, quanto para os profissionais que estão atuando nessa área na rede de atendimento municipal.



A FAMÍLIA E A COMUNIDADE DA CRIANÇA



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Small handwritten mark]

[Handwritten mark]



"[...] a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência."

Art. 3º, Estatuto da Criança e do Adolescente

INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL

No tocante ao termo família se deve considerar que esta desempenha um papel de extrema importância no desenvolvimento da criança, uma vez que é através desta que se constroem pessoas adultas com uma determinada autoestima e onde estas aprendem a enfrentar desafios e a assumir responsabilidades. Baseando-se nessa informação, o que se pode acrescentar é que no meio familiar são vivenciados os valores sociais e morais que servirão de base para o processo de socialização da criança e que influenciarão a formação de sua identidade e personalidade.

A criança precisa de um espaço familiar onde existam harmonia, afeto e todo o tipo de apoio necessário para que haja sempre as soluções de conflitos ou problemas de alguns dos membros. As relações de confiança, segurança, conforto e bem-estar proporcionam a unidade familiar. Vários são os fatores que podem contribuir para o desenvolvimento saudável de uma criança, tais como o meio familiar, o social e o ambiental.

Com isso, é necessário estar atento ao art.12 do ECA "Das Disposições Preliminares", que se referi basicamente ao dever da família da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, internação de criança ou adolescente.

Em outro artigo, o ECA ressalta, que é dever de toda família, comunidade e Estado assegurar os direitos de crianças e adolescentes.

55



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Referindo-se ao capítulo educação do Art. 205 do ECA consta que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Sendo assim, a educação, direito fundamental da criança, deve ser assumida por todos os setores da sociedade. Por isso, a educação também se enquadra em umas das vertentes importantes para o funcionamento sadio da criança.

Os chefes de Estado, no Preâmbulo da Convenção dos Direitos da Criança, afirmaram estar convencidos de que a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e a assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade.

O Plano Nacional pela Primeira Infância entende como família o grupo primário e principal que tem a função de acolher, apoiar e acompanhar a criança em sua residência, e que tem o objetivo de satisfazer as necessidades de alimentação, saúde, afetividade, brincadeiras, aprendizagem, comunicação e segurança, além de conquista progressiva de autonomia nos anos iniciais de sua vida.

Denominada como LOAS- Lei orgânica da Assistência Social, nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, essa lei dá uma atenção especial a famílias em seus artigos, que podem ser vistos abaixo:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



O que se pode perceber é que existe uma assistência social relacionada a garantir os direitos e deveres dos cidadãos com os seguintes objetivos:

Art. 2º – A assistência social tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Em relação à Lei Orgânica do Município de Lagarto, de 05 de abril de 1990, também estipula em seus artigos a proteção à família:

Art. 71 – Sempre que aceitável, o Município deverá assegurar “[...] em seus orçamentos anuais a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social, visando também à assistência, a maternidade e a infância.”

Parágrafo único – Compete ao município suplementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que se organizam em sistemas únicos, observados os preceitos estabelecidos na Constituição da República.

Art. 73 – O Município deve integrar com a União e o Estado com os recursos da seguridade social, [...] dirigidos com as seguintes diretrizes:

- I – atendimento integral, com propriedades para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais;
- II – participação da Comunidade;





Art. 74 – Compete ao município, no sistema de saúde, além de outras atribuições, nos termos da Lei:

I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V – incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano; VII – participar do controle de fiscalização de produção e utilização de substâncias, transporte, guarda e produtos psicoativos tóxicos e explosivos; VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A Lei orgânica da Assistência Social, esta que tem como sigla as letras LOAS, estabelece em um parágrafo único a seguinte afirmação:

A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. (LOAS, 2011)

Além desse objetivo, existem outros que contribuem para organização e as devidas providências que são tomadas pela Assistência Social, é importante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



menção que um dos objetivos mais significativos seria aquele em que se relata que a política é a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o que pode compreender que a família é a primeira instituição que reúne os membros em diversas idades, assim sendo, é necessário definir as políticas públicas a partir das necessidades básicas da família, que sejam obrigatoriamente vinculadas à garantia de seus direitos a sobrevivência e autonomia dos indivíduos inseridos na sociedade.

Com o intuito de promover e garantir que as famílias possam exercer sua cidadania, é que foram criados os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), onde as famílias são acompanhadas e até mesmo referenciadas por profissionais de várias áreas, entre eles o assistente social, o psicólogo, o pedagogo, o monitor social, etc. A partir desse pressuposto, sabe-se que o município de Lagarto-Se, é composto por 03 Cras, distribuído em 02 bairros (Centro e Loiola I); e o outro no povoado Colônia Treze. Entende-se que este centro de referência da assistência social, pode ser considerado a principal estrutura para realização de trabalhos com famílias dentro do município. Além disso, é considerado "porta de entrada" das políticas sociais, ou seja, é nele que as famílias têm conhecimento e acesso aos direitos socioassistenciais que são oferecidos pelo município.

Os fatores observados dentro do município apontam dados relacionados à saúde, educação, assistência social e até mesmo a questão do urbanismo, estes que são de fundamental importância traçar aqui o perfil geral da cidade de Lagarto, dados estes estreitamente ligados ao Censo IBGE (Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico, 2010).

É notório apresentar de acordo com o levantamento feito a partir do Censo descrito acima, o município de Lagarto abrange uma população de 94.861 habitantes, sendo a terceira maior população do Estado. Conforme o censo mostra, que 48,49% da população reside na zona rural; já a zona urbana tem 51,51%. Dividida em partes, pode-se perceber que a população masculina é de 46.489 (49,01%), e a feminina é de 48.372 (50,99%). E a porcentagem de pessoas que se declararam de cor branca é de 30,52%, parda 61,92%, preta 6,26%, amarela 1,07%

59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



e indígena 0,23%. A faixa etária da população é crianças de 0 a 9 anos, 16,31%, adolescentes de 10 a 14 anos, 10,41%, jovens de 15 a 19 anos, 10,06%, adultos de 20 a 59 anos, 52,73% e idosos acima de 60 anos, 10,49%.

Em relação ao número de famílias distribuídas em domicílios particulares ocupados é de 27.664, com uma média de 3,43 por domicílio, isto é, podemos dizer que a cidade possui quase 94 mil famílias em seu território. Nesse documento é preciso ter prioridade e atentar-se a entender como sobrevivem essas famílias e analisar os resultados obtidos é um bom caminho. Vários são os dados obtidos pelo IBGE, em resumo os citados acima dão um norte principal para as informações precisas em relação ao quantitativo proposto.

Já referindo-se ao tratamento de água a partir das condições de vida domiciliar, existiram três tipos que são decorrentes do município, que foram à água filtrada, que abrange 13.583 da população, água fervida, 1.106, água com cloro abrangendo 2.599 e água sem tratamento 7.000 habitantes. Complementando, o abastecimento de água em rede pública abrange 14.848 habitantes, os outros 8.521 refere-se a poço ou nascente.

Relacionando-se ao lixo, foram encontrados alguns destinos para o lixo: coleta pública: 15.371; queimado/ enterrado: 7.257 e o lixo em céu aberto: 1.231. Por fim, em relação à energia elétrica ainda foi encontrado que 23.340 domicílios utilizam energia elétrica. Dados esses, obtidos pelo Diagnóstico social CRAS NELSON BATISTA DOS SANTOS (localizado no povoado Colônia Treze no município de Lagarto, 2014).

Inúmeras são as maneiras de avaliar quais os benefícios necessários para a qualidade de vida das crianças e conseqüentemente de suas famílias. A qualidade de vida do infante menor de idade está exclusivamente ligada à qualidade de vida fornecida no município em que nasce e convive. Desse modo, quanto melhor for os indicadores sociais e a oferta de serviços públicos, as condições de vida desses indivíduos tomarão cada vez mais satisfatórias.



Destaca-se que o Plano Nacional pela Primeira Infância permite uma política social de apoio às crianças, adolescentes e suas famílias, este que deve observar a implementação de redes de serviços competentes e de boa qualidade de saúde, educação e assistência social; como também a implantação de redes de geração de emprego e renda e redes de serviços comunitários. Contudo, fortalecer as bases familiares e comunitárias significa fortalecer a própria família e, conseqüentemente, a criança que nela cresce e se desenvolve.

Importante ainda acrescentar as bases auxiliares para o cuidado das famílias em relação a suas crianças; a primordial que composta por parente e amigos, e a secundária que seria relacionadas as instituições públicas tais como: as creches, as escolas e os Centro de Referência de Assistência Social (Cras). Estas que podem auxiliar no desenvolvimento social e cultural das famílias que são acompanhadas dentro de uma determinada comunidade.

AÇÕES FINALÍSTICAS

1) Garantir a apropriação dos dados produzidos no Cad' único pelos CRAS e CREAS visando qualificar a intervenção no território de abrangência, facilitar a busca ativa e proposição de ações fortalecimento de vínculos familiares.

2) Realizar pesquisa acerca da convivência familiar e comunitária identificando os fatores de risco e de proteção envolvidos.

3) Levantar e cadastrar instituições e as metodologias de iniciativas de apoio sócio familiar, proteção ao vínculo familiar e comunitário, Acolhimento Familiar, Acolhimento Institucional, ações de apoio à autonomia dos jovens e de apoio a adoção no município visando a sua adequação legal.

4) Criar indicadores de monitoramento e avaliação dos programas de acolhimento institucional e familiar.

5) Incluir no quadro dos profissionais que trabalham nas escolas, profissionais de assistência social e psicologia para atender as crianças e suas famílias.

61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



6) Realizar pesquisas sobre crianças e adolescentes em situação de risco, buscando identificar os principais indicadores que contribuem para a ruptura do vínculo familiar.

7) Definir parâmetros que assegurem a igualdade de direitos e inclusão da diversidade no atendimento de crianças e adolescentes.

8) Avaliar se todas as ações e locais de atendimento (CRAS, Escolas, Creches, CREAS, entre outras) possuam acessibilidade para as crianças com deficiência.



CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA EM SITUAÇÕES ESPECIAIS





"[...] Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação."

Art. 20 Estatuto da Criança e do Adolescente

INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL

É particularmente notório e significativo o período político e social em que se vive. O que se observa é que há, atualmente, uma tendência consolidada assinalando a necessidade de se conhecerem e criarem ações para intervir nas contradições e lacunas sociais existentes na sociedade brasileira. Por isso, a partir desse assunto é possível prever seu valor tendo em vista expandir investimentos em políticas públicas sociais que possam responder as questões como combate à fome, erradicação da miséria e, conseqüentemente geração de trabalho.

Assim, se toda sociedade brasileira, a família tem um significado formidável e um valor alto, entre os mais necessitados sua importância é essência, e não somente como rede de apoio ou ajuda mútua, mas ainda diante de sua experiência de desemprego social. A família, para esse tipo de clientela, vai além; pois constitui-se em uma referência simbólica fundamental que estabelece e ordena sua percepção do mundo social, dentro e fora do mundo familiar. Entretanto, no mundo do simbolismo referente a classe pobre, a família tem precedência sobre os indivíduos, e a vulnerabilidade de um de seus membros implica enfraquecer o grupo como um todo.

Partindo dessa ideia, é necessário e urgente analisar as desigualdades de gênero, socialmente instituídas e agravadas nos grupos sociais desfavorecidos, bem como decifrar os fios, mas sempre levando em conta que as diferenças se configuram em relações, dentro de um mundo de significação própria que precisa ser levada em conta.

Em meados da década de 1990, o olhar das políticas públicas voltou-se para as crianças inseridas no contexto familiar. O advento da Nova Constituição Brasileira

64



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



e, principalmente, do Estatuto da Criança e do Adolescente iria recuperar e reforçar o olhar sobre a família. Nesse contexto, pode-se dizer que família e políticas públicas têm funções correlatadas e indispensáveis ao desenvolvimento e à proteção social de todos os sujeitos.

É necessário mencionar também que ao longo de muitas décadas o Estado relatou que as famílias eram incapazes de cuidar de suas crianças, onde prevaleceu uma política paternalista direcionadas para o controle e a proteção social. No período Colonial até o Segundo Império, não se tinha no País instituições públicas que atendessem à chamada infância desvalida. Essa tarefa era dada somente às Igrejas e Santas Casas de Misericórdia, irmandades etc. Por isso, sabe-se que a adoção foi incluída no Código Civil de 1916 graças à persistência e à argumentação de Clóvis Beviláqua, considerado grande jurista cearense, notabilizado pela elaboração do anteprojeto do primeiro Código Civil Brasileiro.

Já em meados dos anos de 1988, A Constituição Federal, através dos Artigos 226 e 227, foi analisada como marco de uma história nova para o reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente no país. Esta porém, criou as bases para a elaboração do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 8.068 de 1990, o qual preconiza e regulamenta todo o Direito, inerente às crianças e aos adolescentes brasileiros ou naturalizados (na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos).

Relacionando-se à convivência familiar e comunitária, o ECA determina, que:

[...] toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. (ECA, 1990).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Neste sentido, o fortalecimento de vínculos sociais, como o pertencimento a uma rede de relações afetivas, é essencial ao desenvolvimento e a preservação do grupo familiar.

É importante perceber que o acolhimento familiar foi designado como política assistencial em diferentes países em resposta as condições históricas específicas, tais como situações de guerra e pós-guerra, mudanças de paradigmas em relação à infância e ao status da família, crises econômicas, avaliações sobre os efeitos prejudiciais da institucionalização de crianças (LUNA, 2004). Porém, o reconhecimento da relevância da família não pode se confundir com o desconhecimento de que é também no seu próprio meio que ocorre a maior parte das violações aos direitos fundamentais da criança. É imprescindível verificar que, a depender do agravamento da violação, justifica-se a retirada da criança do contexto familiar e, como medida de proteção, a sua colocação em entidade de acolhimento até que se alterem as condições que levaram à adoção da medida.

Desse mesmo modo, aconteceram as novas mudanças introduzidas pelo ECA, estas que assinalaram que as medidas de proteção devem ser aplicadas para assegurar os direitos já reconhecidos através da lei, principalmente, o direito à convivência familiar e comunitária, o qual conseguiu ganhar destaque na pauta de discussões das políticas governamentais e não-governamentais, especialmente, nos últimos anos, após a elaboração do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, em 2006, e mais recentemente, com a Lei nº. 10.012 de 2009, conhecida como a "Lei da Adoção".

Por esse motivo, entende-se que a adoção é uma das medidas cabíveis dentro desse Código, e que encontra-se prevista em vários artigos do ECA. Como exemplo, observa-se que o Art. 31 trata da colocação em família substituta estrangeira, isto é, "A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção."

Já o Art. 50 trata sobre o registro e cadastros de crianças em condições de serem adotadas:



pois ela é um dos espaços dedicados à brincadeira livre como tantos outros, porém, é um lugar com muitas especificidades, que podem variar de acordo com o ambiente em que ela está inserida: escolas, clubes ou hospitais.”

Para Giovana de Souza, gestora da Rede Aliança pela Infância, “o ator ‘criança’ não é considerado nos planejamentos das cidades. As calçadas são esburacadas, são poucos os espaços de convivência coletiva seguros para que crianças e bebês possam brincar.”

Diante do exposto, entendemos que numa cidade onde a criança é respeitada e valorizada, devem-se estar presente as brincadeiras, sejam nas praças, parques, ruas, instituições e Unidades de Educação Infantil.

ACÕES FINALÍSTICAS

- 1) Realizar atividades recreativas nas Unidades Municipais de Educação Infantil;
- 2) Comemorar o “Dia da Criança” com Atividades Recreativas, pula-pula, algodão doce, futebol de sabão, cinema 6 D, etc., no Parque de Exposição Nicolau Almeida em parceria com a Ação Social do Município;
- 3) Dia do Desafio – práticas de atividades físicas e dinâmicas recreativas envolvendo todas as crianças do município;
- 4) Oferecer curso de capacitação e motivação para os professores que trabalham com crianças de 0 a 6 anos na rede municipal;
- 5) Acompanhar e dar suporte as atividades desenvolvidas nas Unidades Municipais de Educação Infantil.

8 77



A CRIANÇA E O ESPAÇO - A CIDADE E O MEIO AMBIENTE



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



"O espaço é muito importante para a criança pequena, pois muitas, das aprendizagens que ela realizará em seus primeiros anos de vida estão ligadas aos espaços disponíveis e/ou acessíveis a ela". (LIMA, 2001, p.16)

INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL

O espaço da cidade é o habitat natural do homem civilizado e é através das experiências vivenciadas que a criança seleciona e cria as representações que as rodeiam. Assim, a cidade e o seu espaço urbano são importantes no processo de crescimento e desenvolvimento da criança. O espaço e o ambiente são essenciais para o desenvolvimento da imaginação, bem como para a interação entre elas. Quando se fala em espaço, a cidade ganha uma importância haja vista ser este o ambiente no qual circula e registra o ambiente e tudo a sua volta. (FORNEIRO, 1998)

A cidade de Lagarto, situada no estado de Sergipe, atualmente possui uma área urbana bastante desenvolvida. Ao longo dos anos o espaço urbano tem se modificado acompanhando o progresso trazido pelo surgimento da Universidade Federal de Sergipe, do Hospital Regional, das indústrias, dos diversos conjuntos habitacionais, dos loteamentos para condomínios e etc. Dessa forma, a cidade vem crescendo em ritmo acelerado e mantendo-se no posto de uma das cidades mais importantes do estado de Sergipe, sendo a terceira cidade mais importante na economia do estado e a segunda mais populosa.

Apesar de todo o desenvolvimento, a cidade de Lagarto ainda é carente de espaços apropriados de lazer principalmente para as crianças de 0 a 6 anos. Embora tenham praças que possam ser utilizadas como espaço interativo e de socialização, ainda faltam até mesmo nesses espaços alguns atrativos para essa faixa etária. Como afirma o Plano Nacional Pela Primeira Infância (2010) há poucos espaços destinados às crianças nas áreas urbanas, pois a elas são destinados dois espaços: a casa – como um espaço privado e as instituições de acolhimento e atendimento – e o espaço público. Na cidade os lugares onde as crianças encontram



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



algum tipo de lazer são os parques infantis e os estabelecimentos de educação infantil (creche e pré-escola).

A Constituição Federal de 1988 tem como função social o princípio fundamental da política de desenvolvimento urbano, visando a garantia de bem-estar de seus habitantes, tendo que ser implementada pelo Poder Executivo Municipal através do plano diretor. Em 2001, a Lei Federal 10.257 de 10 de julho, em seus artigos 182 e 183 regulamenta o Estatuto das Cidades estabelecendo assim, "normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, como do equilíbrio ambiental".

Em relação ao meio ambiente, o art. 91 da Lei Orgânica do Município de Lagarto assegura que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defender e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

O poder público deve pensar o espaço da cidade também para os pequenos cidadãos infantis, pois eles também fazem parte e tem direitos de aproveitar desse espaço. Portanto, este documento tratará de apontar algumas ações que podem ser desenvolvidas a fim de tornar o espaço da cidade de Lagarto mais atrativo e prazeroso, digno também das crianças.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Segundo Gandini (1990, p. 150) "o espaço reflete a cultura das pessoas que nele vivem de muitas formas e, em um exame cuidadoso, revela até mesmo as camadas distintas dessa influência cultural". A criança é influenciada pelo meio social em que vivem e também exercem influência sobre ele.

O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (1998, p.21-22) ressalta que:


80




PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



As crianças constroem o conhecimento a partir das interações que estabelecem com as outras pessoas e com o meio em que vivem. O conhecimento não se constitui em cópia da realidade, mas sim, fruto de um intenso trabalho de criação, significação e ressignificação.

Portanto, os espaços contribuem no desenvolvimento e aprendizagem da criança. Os espaços construídos devem ser explorados pelas crianças sendo um ambiente de troca de saberes, de liberdade de ir e vir, da aprendizagem e outras experiências que tenham a ver com o seu crescimento. Sendo assim, pode-se perceber que o espaço das cidades ou o espaço urbano é um espaço educativo onde se aprende.

No entanto, sabe-se da escassez de espaços apropriados nas cidades para que crianças possam de fato usufruir de seus direitos de criança. Como bem afirma o PNPI (2010, p. 55):

A criança tem direito a uma vida saudável, em harmonia com a natureza, a inserir-se e viver como cidadã nas relações sociais, o que implica o direito ao espaço na cidade adequado às suas características biofísicas e de desenvolvimento, a participar da definição desses espaços e finalmente, a participar da construção de uma sociedade sustentável.

Como já fora dito, há obstáculos que dificultam o exercício desses direitos. Fazem-se necessárias políticas públicas que possam garantir as condições ambientais adequadas para que as crianças possam viver. Em relação ao ambiente o PNPI (2010, p. 55) ainda diz que:

81



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Ele é um complexo de significados que entram na formação da pessoa que nele vive e com ele interage. O espaço não é neutro: fala pela forma como está disposto e organizado, pelas suas cores e cheiros, pelos seus barulhos, ruídos e silêncios. Ele define as relações entre as pessoas, desafia ou inibe iniciativas, suscita ou restringe movimentos.

No entanto, o ambiente das cidades tem sofrido deterioração que afeta a qualidade de vida. Aliado a isso a precariedade das áreas de lazer e espaço para brincar contribuem ainda mais para que nossas crianças não tenham acesso aos direitos básicos como brincar.

A cidade de Lagarto não dispõe de espaços públicos para o lazer de crianças, principalmente de 0 a 6 anos. Os lugares nos quais alguma atividade de lazer pode ser aproveitada são as praças. Estas precisam de uma revitalização e de um olhar mais voltado para a criança de 0 a 6 anos. Há também uma necessidade de espaços culturais para que estas possam aprimorar e ampliar seus conhecimentos, sendo a Biblioteca Municipal o único lugar fora dos muros da escola onde se pode buscar algum tipo de informação e realizar atividades de leitura.

Diante do exposto percebe-se que a questão do espaço urbano para as crianças de 0 a 6 anos é um problema a ser revisto pelo poder público, pois trata-se de uma exclusão das crianças desses locais. Em relação a esse tipo de exclusão o PNPI (2010, p.56) explica:

A delimitação de lugares determinados para as crianças na cidade denuncia uma situação de exclusão urbana da infância, já que elas não são vistas como atores sociais pertencentes e com direito à cidade. Para reverter esta situação é preciso enxergar e tratar as crianças como sujeitos capazes de opinar, sugerir, criar e dar um rosto mais humano à cidade: soprando-lhe a vida de sua presença, seus movimentos, suas vozes, sorrisos e brincadeiras.



82



A única forma de inserção da criança no espaço público ainda é a escolarização. A partir do momento em que a criança passa a ir para a escola é que ela passa a ter acesso a um espaço reservado a ela, com áreas próprias e adequadas, pelo menos é isso que se espera que aconteça. Daí a importância de integrar escola e cidade, pois a escola não é o único espaço de aprendizagem. A criança traz consigo muito do que aprende no espaço da sua casa e na rua. É importante fazer essa ponte entre escola e cidade, pois são espaços fundamentais para a formação do cidadão.

É importante pensar em uma rede de integração entre a escola e a cidade, através de uma proposta pedagógica que extrapole os muros da escola para utilizar o meio urbano e social como agente educativo. Afinal, a escola não é a única via de aprendizagem, mas sim uma entre muitas possibilidades de se adquirir conhecimento. A escola integrada com os espaços públicos – ruas, parques, praças, museus – promove a participação e alfabetização urbana das crianças. (PNPI, 2010, p.56)

É possível estabelecer essa relação entre a escola e a cidade através de um trabalho lúdico, que tenha sentido para as crianças, fazendo-as perceber o quanto é importante o espaço e que se deve cuidar do ambiente em que vivem, cuidar da sua cidade, pois dessa forma estará exercendo a sua cidadania.

AÇÕES FINALÍSTICAS

- 1) Rever o Plano Diretor de Lagarto/Se e propor espaços públicos que atendam às crianças, adequando-os às suas necessidades como: brinquedotecas, praças, áreas de lazer infantil, etc;
- 2) Realizar projetos de parquinhos e brinquedos adequados para crianças de 0 a 6 anos nas praças;

83



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



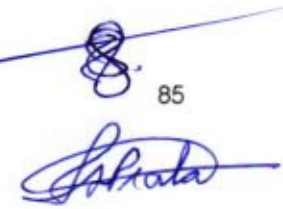
- 3) Incentivar nas escolas da rede Municipal projetos escolares que integrem escola e espaço urbano, a fim de levar as crianças para além dos muros da escola;
- 4) Aproveitar o espaço das praças para a realização de atividades recreativas;
- 5) Realizar formação para professores da Educação Infantil sobre o tema da importância do espaço urbano e a questão da sustentabilidade para a formação de futuros cidadãos.

84



ATENDENDO À DIVERSIDADE - CRIANÇAS NEGRAS QUILOMBOLAS E INDÍGENAS




85




INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL

Podemos ressaltar através de um conceito sócio-histórico que o indivíduo desenvolve e constrói sua personalidade, suas potencialidades formando com isso a sua história. Existe uma ligação entre o indivíduo e a sociedade. Dessa forma podemos observar que cada um é portador de característica que os fazem diferenciar dos demais, construindo atributos sociais que os tornam indivíduo iguais ou diferentes.

A legislação brasileira, desde a Constituição Federal, classifica como objetivo fundamental do país, dentre outros: "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, IV). O estatuto da criança e do adolescente, promulgado em 1990, definiu em seu Art. 5º que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais". Com isso a promoção da igualdade, ou ainda o combate as discriminações, especialmente ao preconceito racial encontra-se presentes em outras leis.

Outra lei que trata da questão do preconceito que protege de forma indireta o público da primeira infância é a Lei nº 9.029, de 13 abril de 1995, que proíbe "a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, cor, estado civil, situação familiar ou idade". A lei trate, especificamente, da proibição de "exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatória, para efeitos adimensionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho".

Em 2003, foi sancionada a Lei nº10. 639, de 09 de janeiro, que altera a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional a fim de "incluir no Currículo Oficial da Rede Ensino a obrigatoriedade da temática História Afro-Brasileira". Esta lei, objeto de grande conquista dos movimentos sociais e negro de todo o país, apesar de terem se passado 10 anos, ainda não é cumprida de forma sistemática e natural em todas



as escolas, demandando, assim, um longo caminho de lutas, convencimentos e experiências. Em 2008, esta Lei sofreu alteração, pela Lei nº 11.645, de 10 de março, quando foi incluída também a temática indígena. Por outro lado, ambas as leis apenas se referem ao ensino fundamental e médio, portanto não incluindo a Educação Infantil. Todavia, segundo o Plano Nacional pela Primeira Infância as crianças pequenas sofrem preconceito, constrangimento e até mesmo violência em decorrência da sua origem e ascendência. E não conseguem, na primeira infância, dadas as características dessa etapa do desenvolvimento, significar essas situações, de modo a superá-las. Atitudes discriminatórias deixam marcas profundas na constituição subjetiva das crianças.

Dessa forma, entendemos que às leis apresentam um conjunto de especificidades voltadas para o amparo legal no uso das atribuições das práticas discriminatórias entrelaçados no contexto sociocultural de cada indivíduo. Permeando a legislação vigente do país inserida no amparo legal da criança e do adolescente, atendendo a diversidade étnica racial.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

É evidente que ao longo da história da humanidade o ser humano vem travando lutas em prol da igualdade racial, lutas essas que vem alcançando espaços nas agendas políticas dos poderes públicos. Objetivando com isso diversas ações nos campos da política e da educação, transpondo barreiras seculares que viabilizavam o combate ao racismo, a discriminação e a valorização da cultura negra. Podemos citar diversas ações como a promulgação do Estatuto da Igualdade Racial; lei nº 10.639/2003, com a criação de curso de especialização sobre o tema; a aplicação de políticas de cotas nas universidades e concurso públicos com a unânime decisão do STF a favor das cotas raciais. Essa maior visualização e consequente do negro e sua cultura levou a uma mudança na composição brasileira, na comparação do censo de 2000 e 2010. Enquanto a população branca diminuiu, passando de 53,7% para 47,7%, a população negra (preta ou parda) aumentou: em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



2000 era de 44,7% e no censo de 2010 passou a representar 50,7% da população brasileira, um aumento de 13,6%.

Para a população da Primeira Infância cerca de 8,8% estão nesta faixa de idade sendo que 50,4% são crianças afrodescententes e 47,99% são brancas. Portanto, um percentual muito semelhante à população total. Segundo o censo 2010 produzido pelo IBGE a população lagartense de 0 a 6 anos preta e 307, parda 6.134. Portanto esta estimativa apresenta uma realidade com dados de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica da desigualdade racial em nossa cidade. Muitas dessas cadastradas em programas sociais do Governo Federal.

Com isso ainda estamos longe de superar as desigualdades históricas da sociedade, bem como eliminar o racismo e o preconceito racial e em particular em todas as demais discriminações, seja racial, religiosa, cultural ou de procedência, que atinge as crianças da primeira infância perversa, covarde e ameaçadora. Estas situações estão de modificando de forma lenta principalmente na saúde, na educação e na cultura.

É na educação que encontramos o melhor ambiente para trabalhar as questões da diversidade e da igualdade racial, principalmente para as crianças pequenas. A educação é um espaço privilegiado de socialização e aprendizagem. Entretanto, embora muitas ações estejam sendo produzidas e muitas atitudes estejam mudando, percebem ainda relações e resistências tanto da parte dos educadores quanto das famílias.



 88



ASSEGURANDO O DOCUMENTO DE CIDADANIA A TODAS AS CRIANÇAS



8



INTRODUÇÃO /MARCO LEGAL

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948 reconhece que a dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis e o fundamento da liberdade, justiça e da paz no mundo. A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um ideal comum a ser atingindo por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tenham em mente a promoção dos direitos à liberdade contidos nesta declaração e pela adoção de medidas progressivas, de caráter nacional e internacional, para assegurar o seu reconhecimento e a efetivação, tanto entre povos dos próprios estado membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Como trata o ART. 7º do ECA a criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles. O Estado parte zelarão pela aplicação desses direitos de acordo com a legislação nacional e com as obrigações que tenham assumido em virtude dos instrumentos internacionais pertinentes, sobretudo se, de outro modo, a criança torna-se apátrida;

ART.8º O estado partes comprometem-se a respeitar o direito da criança de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e as relações familiares, de acordo com a lei, sem interferências ilícitas.

Como por exemplo, quando uma criança for privada ilegalmente de algum ou de todos os elementos que configuram sua identidade, os estados partes deverão prestar assistência e proteção adequadas, visando restabelecer rapidamente sua identidade.

A lei nº 9.534/1997 estabelece a gratuidade do registro civil e da primeira via da certidão de nascimento, para pessoas com reconhecimento de pobreza, sendo a segunda via também gratuita para aqueles que comprovem a impossibilidade de custeá-la.

90



A certidão de nascimento é o documento que oficializa a existência da pessoa e, por isso, funciona como a identidade formal da criança. Ela é primordial para a retirada de outros documentos e para garantir o acesso a benefícios governamentais. Sem o registro civil, o indivíduo fica impedido, por exemplo, de retirar o documento de identidade, o CPF- cadastro de pessoas físicas, de matricular-se em escolas e até mesmo para ser sepultado e obter a certidão de óbito.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A falta do registro civil ainda constitui-se em um grave problema para a criança brasileira. Conforme acentua o PNP, com base no instituto brasileiro de geografia e estatística IBGE (2000), cerca de 830 mil crianças deixaram de ser registrada em 1999/2000 os esforços das instâncias governamentais e não governamentais, principalmente a partir de 1997, tem conseguido reduzir expressivamente esse número. Estima-se que em 2009, ela ainda esteja na casa dos 370 mil.

Até o início dos anos de 1980, a declaração de nascimento era feita de forma verbal pelo pai ou responsável da criança, em companhia de duas testemunhas e mediante o pagamento do registro. A partir dos anos 1990 foi implementada a declaração de nascido vivo-DNV necessária para fazer o registro no cartório.

A DNV é um documento padrão distribuído pelo Ministério da Saúde para ser preenchido logo após o parto, sendo emitida para todos os nascidos vivos nos territórios nacionais e utilizadas exclusivamente para a elaboração de políticas públicas e lavramento do assento do registro de nascimento no cartório.

A maternidade de Lagarto desde janeiro a junho de 2014 registrou mais de 200 partos sendo que é uma maternidade moderna e bem equipada com profissionais de saúde da área a maternidade de lagarto atende toda região centro sul de Sergipe e algumas municípios baianos circunvizinhos, nela ainda não sim encontra instalado o cartório de registro, pois no momento estamos sem as

91



informações de quantas crianças foram registradas esses dados são com bases da DNV controle de nascidos vivos da maternidade.

A falta de certidão de nascimento da criança se configura como violação de um direito fundamental, o direito de existir legalmente. Viver com possibilidade restringidas de cidadania é negar a criança o ingresso a premissas de igualdade e a possibilidade de ser introduzida numa família e num país formalmente.

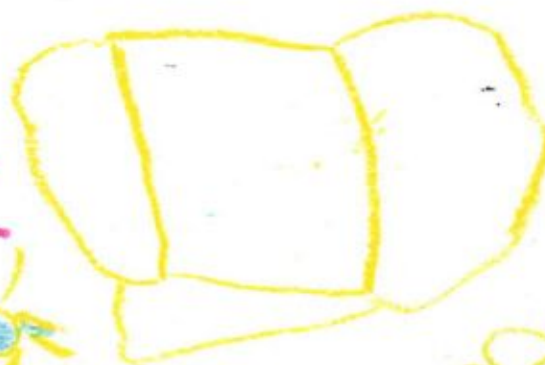
AÇÕES FINALÍSTICAS

- 1) Realizar palestras nas comunidades vulneráveis sobre a importância e obrigatoriedade do registro civil;
- 2) Consolidar informações e estatísticas de nascimento e registro civil, especificando áreas e populações identificadas como de incidência de sub-registro;
- 3) Promover campanhas permanentes informativas e de sensibilização social, através de rádios, alto-falantes, jornais institucionais, faixas, folhetos e outros meios;
- 4) Organizar, nas escolas, ações que estimulem o registro de nascimento e dar orientação às famílias;
- 5) Inserir orientações aos pais sobre o registro civil nos materiais informativos das secretarias de saúde, nas campanhas de vacinação, nas visitas domiciliares, bem como nos informativos das demais secretarias: educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;
- 6) Instalar serviços de registro civil de nascimento nas maternidades;

8 92



ENFRENTANDO AS VIOLÊNCIAS SOBRE AS CRIANÇAS



1 3 A A l b 4 3 A b l



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Art. 50 – A autoridade Judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessados na adoção.

[...] §5º – Serão criados e implementados cadastros estaduais e nacionais de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção.

[...] §10 – A adoção internacional somente será deferida se, após consulta ao cadastro de pessoas ou casais habilitados à adoção, mantido pela Justiça da Infância e da Juventude na comarca, bem como os cadastros estadual e nacional referidos no § 5º deste artigo, não for encontrado interessados com residência permanente no Brasil.

Além disso, em relação à adoção, verificamos, no nível estadual, a existência da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, que cria o Programa "Um Lar para mim" e institui o auxílio-adoção para o servidor público estadual que acolher criança ou adolescente órfão ou abandonado, mediante guarda, tutela ou adoção.

Art. 2º – O beneficiário do AUXÍLIO-ADOÇÃO será o servidor público estadual, civil ou militar, ou inativo, que, como família substituta, acolher, a partir da regulamentação desta Lei, criança ou adolescente, egresso de entidade de atendimento, mediante guarda, tutela ou adoção constituídas nos termos da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não é demais referir que, de acordo com o artigo 101, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizadas como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Ainda em relação aos direitos das crianças e adolescentes, pode-se observar o Art. 129, incisos VII, VIII, IX e X, que tais medidas são aplicadas quando há necessidade do afastamento da criança de sua família por situações extremas, tais como: ameaça à integridade física e mental e abuso sexual, mas sempre lembrando os dispositivos dos artigos 22, 23 e 24, como a seguir serão expostos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Art. 22 – Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 23 – A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

Parágrafo único – Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

Art. 24 – A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o

Art. 22. Ressaltamos, ainda, que esta ação não exclui a necessidade de um atendimento à família e ao agressor.

Concluindo, a família volta a ser pesquisada e refletida, nas continuas mudanças que se processam, como um microcosmo da sociedade global. Ainda mais interessante é perceber o destaque que ela bem ganhando como indutora de relações mais horizontais, valor democrático sempre esperado da vida pública.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A assistência social realiza-se de forma interligada as políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais. Com isso verifica-se que é necessário respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

Dessa forma, entende-se que há uma construção de um plano que proporciona um entendimento melhor do que vem a ser os direitos das crianças,

   68



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



adolescentes e de sua composição familiar (a família). Por isso é que segundo o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, verifica-se que a causa principal para o acolhimento institucional é a fragilidade em que as famílias se encontram em situação de extrema pobreza e de vulnerabilidade, sem acesso a bens e serviços básicos e sem a proteção social necessária. Partindo dessa ideia, é que há um enfraquecimento dos vínculos, e consequentemente a redução dos desempenhos fundamentais dos pais e/ou responsáveis de manter os cuidados necessários para um desenvolvimento pleno da criança.

Sabendo da realidade das famílias em situação de violência, carência e até mesmo as que têm os direitos violados, muitas delas não contam com o apoio de estruturas necessárias e nem das políticas públicas, ou até mesmo não tem conhecimento dessas instituições, e assim acabam inserindo as crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional, família acolhedora ou encaminhamentos para a adoção.

Existem também fluxos e protocolos de atenção pactuados que viabilizam o acolhimento das crianças/adolescentes e jovens refugiados e suas famílias nos demais serviços da rede socioassistencial e nas demais políticas públicas, entretanto a articulação na rede necessita ser aprimorada, uma vez que o processo deve ser atrelado, no qual o serviço ofertado por um repercute no serviço do outro.

O sistema de acolhimento institucional está estritamente ligado à política de atendimento de alta complexidade que é atendida pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. O Creas é unidade pública estatal de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados.

Outro fator que pode ser considerado é que no que concerne ao CRAS e CREAS, sabe-se que é preconizado pela NOB/SUAS que se realize o acompanhamento às crianças e adolescentes durante o acolhimento e após este, bem como a sua família. Portanto, as ações destes órgãos neste município são desenvolvidas por meio de um trabalho social com as famílias em situação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



vulnerabilidade social que vivenciam situações de fragilidades, que tem como objetivo principal fortalecer a função protetiva da família, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares, ampliando o universo informacional. Promovendo aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e da comunidade.

Relacionando-se ao abrigo, é importante considerar que esta Instituição é o oposto da convivência familiar, só necessitando ser empregado de forma provisória e absolutamente excepcional, como determina expressamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A partir disso, percebe-se que o abrigo é uma medida que somente deve ser utilizada como o último recurso na sua proteção, devendo a autoridade competente sempre dar preferência à medida que fortaleçam os vínculos familiares. Apesar de o abrigo ser uma medida excepcional e transitória, ela vem sendo exercida inescrupulosamente, deixando de lado o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Este sistema de abrigo local tem como principal objetivo proporcionar às crianças e adolescentes da instituição, dos quais se encontram em situação de risco social e pessoal uma alternativa de acolhimento com garantia de atender as necessidades básicas destas crianças e adolescentes, a exemplo do acesso à escola regular, atendimento odontológico, médico, vestuário, acompanhamento psicológico, pedagógico e alimentício necessário e indispensável para o seu bom desenvolvimento pessoal e social. É importante observar que a maioria das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente tem um dos responsáveis (pai ou mãe).

Considerando a importância da implantação do Abrigo para um melhor acolhimento de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, especificamente na tipologia de abandono, negligência, abuso, exploração sexual e violência doméstica. Assim, constata-se com lamentável facilidade que, apesar da determinação da lei (ECA), os abrigos ainda continuam a existir, não para situações extraordinárias e provisórias, mas sim como uma solução,

70



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



diversas vezes definitiva, para o problema das crianças e jovens pobres, abandonados, explorados, abusados ou expostos a risco.

Contudo, para ter um conhecimento mais aprimorado sobre a questão do acolhimento dentro do abrigo é formidável destacar que para o processo de acolhimento é necessário se respaldar nos Artigos 98 e 101 do Capítulo I e II das medidas de proteção e à das medidas específicas de proteção da Lei nº 8.069, de 13 Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Atualmente, no município de Lagarto, existe apenas 01 (um) abrigo que acolhe crianças e adolescentes até os 18(dezoito) anos de idade, que é:

- ABRIGO GIRASSOL

A instituição citada acima, no ano de 2014, teve como público alvo crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo, com um número máximo de 20 (vinte). Atualmente encontram-se abrigados 08 (oito) crianças, sendo: 04 (quatro) meninos e 04 (quatro) meninas, com faixa etária diversificada que variam entre 06 meses, 06, 10, 11, 13, 14, 15 e 16 anos.

É importante mencionar que O ECA (Estatuto da criança e do adolescente), determina que lugar de criança e adolescente é no seio familiar, pois o que se espera é que haja uma estruturação da família para que possa reintegrar os infantes ao convívio familiar. Mas, infelizmente, os órgãos de garantia de direitos ainda precisam se preparar para poder atuar mais efetivamente para garantir este direito inerente da Constituição Federal e do Estatuto.

No ano de 2014, percebeu-se que dos casos de crianças/adolescentes acolhidos, 06 (seis) possuem vínculos com suas famílias e apenas 02 (dois) não possuem vínculos familiares. Todas as 07 (sete) crianças/adolescentes estão matriculadas e frequentam regularmente a escola, com exceção apenas do bebê. Embora 06 (seis) delas estejam em defasagem escolar, o que verifica-se que grande parte dessas crianças apresentam dificuldade de aprendizagem, talvez pelo histórico de vida conflituosa.

De acordo com o Plano Nacional pela Primeira Infância, o acolhimento de crianças em qualquer das modalidades previstas legalmente configura um trabalho

  71



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

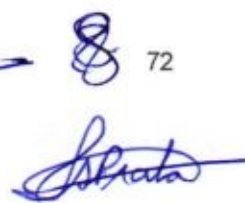


complexo que articula, necessariamente, a ação de diferentes sujeitos, em diversos âmbitos de intervenção: no âmbito do Estado, articula a ação do executivo municipal, do judiciário e do legislativo; no âmbito da sociedade, envolve a participação dos Conselhos de Direito e Tutelar, das instituições sociais e empresariais, de profissionais de diferentes áreas de atuação, de pessoas interessadas na questão e, notadamente, das famílias que acolhem, estabelecendo parcerias e construindo uma rede de inclusão e de proteção social, em um trabalho conjunto com as demais políticas setoriais.

Esgotando-se as chances de a criança ou o adolescente ser adotada dentro do território nacional e, sendo o Brasil signatário de alguns tratados internacionais, principalmente da Convenção de Haia que trata da proteção das crianças e da cooperação em matéria de adoção internacional e visa assegurar os interesses dos infantes, as crianças podem ser habilitadas para a adoção de famílias estrangeiras. Assim, só é permitida a adoção estrangeira se a adoção brasileira estiver esgotada em relação aos passos que são seguidos.

No município de Lagarto, o Abrigo Girassol oferece dentro das atividades pedagógicas atividades lúdicas, oficinas de artesanatos, leitura, culinária, esporte, agricultura, informática, higiene pessoal e boas maneiras; auxilia no processo educativo, com palestras, seminários, roda de conversa, atendimento coletivo e individual, além de manter participação efetiva com o SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) e PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), ambos ofertam cursos profissionalizantes para adolescentes acima de 16 anos de idade, onde no ano 2014 foi ofertado para uma adolescente que se encontra nessa idade, o curso de Recepcionista.

Desse modo, enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar à criança e ao adolescente um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer seu desenvolvimento integral, a superação de vivências de separação e violência, a apropriação e ressignificação de sua história de vida, o fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social.

  72



AÇÕES FINALÍSTICAS

- 1) Realizar pesquisas sobre crianças e adolescentes em situação de risco, buscando identificar os principais indicadores que contribuem para a ruptura do vínculo familiar;
- 2) Criar uma equipe socioassistencial que trabalha com este público para reunir-se a cada semestre e discutir a implementação de programas e serviços da preparação de crianças e adolescentes em acolhimento Institucional;
- 3) Concretizar a busca ativa da situação das famílias que geram a ocorrência de atenção à criança, procurando conhecer a real situação e buscando soluções para reintegração familiar;
- 4) Acolher jovens em processo de desligamento de serviços de acolhimento que já completaram 18 anos e outros que necessitem do município de Lagarto/SE;
- 5) Constituir, até 2022, diretrizes para programas de capacitação de todas as pessoas que trabalham em situações de acolhimento (abrigos), com apoio técnico e financeiro do governo municipal;
- 6) Ampliar os níveis de inclusão social dos membros das famílias, no contexto local e do município, com o propósito de fortalecer o grupo familiar dentro do abrigo;
- 7) Promover campanhas para a adoção legal visando reduzir as adoções finalidade personae (aquela que ocorre quando os próprios pais biológicos escolhem a pessoa que irá adotar seu filho);
- 9) Tornar visível o trabalho do abrigo junto aos outros órgãos públicos, com o intuito de que todos eles, inclusive as famílias, saibam o real significado dos fortalecimentos de vínculos;

73



DO DIREITO DE BRINCAR, AO BRINCAR DE TODAS AS CRIANÇAS



74



INTRODUÇÃO/ MARCO LEGAL

De acordo com a publicação do IPA-Brasil, o direito de brincar foi explicitado no Art.31 da supracitada Convenção, com o seguinte texto: "Os Estados Parte reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, a brincar e a participar livremente da vida cultural e das artes. Os Estados Parte deverão respeitar e promover o direito da criança de participar integralmente da vida cultural e artística e deverão propiciar oportunidades iguais e apropriadas para a atividade cultural, artística, recreativa e de lazer". Esse direito ficou mais forte após a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças, que também foi aprovada em assembleia geral da ONU, em 20 de novembro de 1989. Essa Convenção é um tratado assinado pelos países que fazem parte da ONU, visando à proteção das crianças e adolescentes de todo o mundo.

Os direitos citados acima também são garantidos pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 227: O lazer e a cultura são direitos fundamentais da criança e do adolescente. Ainda pela Constituição Federal, Art. 215, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

Além da Constituição Federal temos também os direitos fundamentais estabelecidos pelo ECA, que são: direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, direito de brincar, praticar esportes e divertir-se. (Art. 16). Outro direito importante e presente no Art. 59 são "os Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude". Também encontramos na Lei Federal nº 11.104\2005 que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de brinquedotecas nas unidades de saúde que oferecem atendimento pediátrico em regime de internação". De acordo com essa lei, a brinquedoteca é o espaço onde as crianças e seus acompanhantes podem utilizar para brincarem. O descumprimento dessa lei configura infração à legislação sanitária federal, sujeita às penalidades previstas no inciso II do Art. 10 da Lei nº 6.437\1977.

75



O direito de brincar na vida das crianças se tornou tão importante que a UNESCO\ONU, na Conferência Internacional de Brinquedotecas, em 28 de maio de 1999, transformou esse dia no "Dia Mundial do Brincar", chamando assim a atenção dos adultos para esse direito.

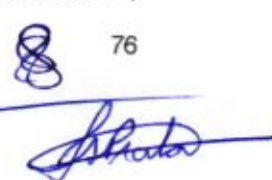
DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A Educação Infantil é um espaço privilegiado para propiciar os resgates das brincadeiras.

No município de Lagarto, dispõe de 60 Unidades de Educação Infantil, sendo 12 na cidade e as demais distribuídas pelo interior do município, atendendo um total de 2783 crianças na faixa etária de 0 a 5 anos. No que se refere ao professor de Educação Infantil, percebemos que é de suma importância a presença desse profissional como mediador, ajudando as crianças a controlarem e aprenderem a expressar suas emoções e sentimentos. Diante dessa realidade a rede municipal de Educação Infantil conta com o quadro de 165 professores, no qual os mesmos desenvolvem seus planejamentos de forma responsável e comprometida com o direito do brincar dessas crianças, através de projetos e atividades recreativas além de atividades especiais durante as datas comemorativas.

A brincadeira deve acontecer também em outros espaços da cidade, além do espaço escolar. Por exemplo, pensando os espaços públicos de Lagarto, em especial as praças têm poucas opções principalmente nos bairros da cidade. Mesmo quando existem as brincadeiras das crianças, seja por questões de segurança ou de precariedade dos espaços, não acontecem nesses locais e sim dentro das casas, diminuindo o espaço para as brincadeiras ao ar livre. Na maioria das vezes, as brincadeiras se limitam aos espaços fechados, tais como escolinhas de futebol e clubes, fazendo com que a maioria das crianças fique fora dessas atividades.

Outro ponto muito importante, mas que infelizmente ainda se encontra ausente no nosso município são as brinquedotecas. Para Martins (2013), "a brinquedoteca aparece como um espaço importante para o desenvolvimento infantil,





INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL

A proposta do 1º PMPI de Lagarto em relação ao, enfrentando as violências contra as crianças, o Conselho Tutelar de Lagarto apóia-se sobre a proteção dos direitos fundamentais sob os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, em seu 5º art. que reflete os direitos da criança de 1989 que, "Nenhuma criança ou adolescente seja objeto de qualquer forma de negligencia discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, a ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

De acordo com o Plano Nacional pela Primeira Infância, a organização mundial de saúde fala que a violência e o uso da força física ou do poder real ou em ameaça contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo uma comunidade, que resulte ou que tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação do ponto de vista social. O PNPI define os diferentes tipos de violência como se vê a seguir.

- VIOLÊNCIA FÍSICA
- VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA
- NEGLIGÊNCIA
- VIOLÊNCIA SEXUAL
- VIOLÊNCIA PRATICADA

A Constituição Brasileira de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a lei de nº 8.069/1990 e a convenção sobre os direitos da criança, ratificada pelo Brasil em 24/09/1990 põem na cultura legal brasileira, um modelo inspirado pelo entendimento da criança e do adolescente está prevista no art. 4º da ECA, estabelece que é dever da família da sociedade e do Estado assegurar a criança ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, e ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade, e opressão.

8 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



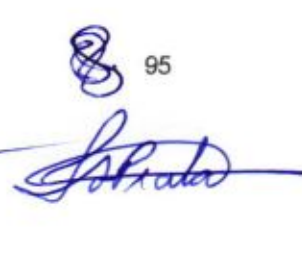
Ainda citado pela Constituição Federal, punição severa ao abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente previsto no art. 227 da constituição federal e art. 4º do (ECA). Ressaltando-se ainda os seguintes artigos do estatuto da criança e do adolescente, que são de suma importância para proteção do mesmo, os artigos, 17, 18, 130, 245 para que esses direitos possam ser assegurados e ampliado e universalizados, o estatuto definiu instrumentos importantes, além do conselho de direitos da criança e do adolescente, fica assegurado ser papel fundamental do Conselho Tutelar atender as denúncias de violência de direitos, realizando os encaminhamentos necessários para sua resolução, o Conselho Tutelar de Lagarto é composto por cinco conselheiro eleitos pela comunidade local, estes conselheiros tem suas atribuições previstas pelo eca relacionadas aos artigos. 136, 98,13.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O Conselho Tutelar de Lagarto-Se ressaltou a importância do trabalho desenvolvido pela equipe de conselheiros tutelares.

Quadro 01. Distribuição dos registros de atendimentos feitos no 1º semestre do ano de 2014 do conselho tutelar de lagarto, dados referentes a crianças com faixa etária de idade de 0 a 6 anos de idade. Bairros abrangidos: Loiola I, II, Jardim Campo Novo, Matinha, Ademar de Carvalho, Estação, Boa Vista.

BAIRROS	Janeiro	Fevereiro	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Matinha	06	04	08	05	05	06
Jardim Campo	08	09	11	04	07	10

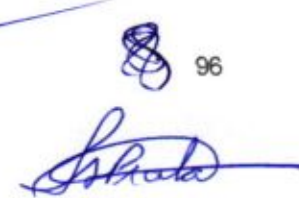




PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



novo						
Loiola I, II.	14	11	15	08	09	09
Aldemar de carvalho	03	04	09	03	03	05
Estação	04	05	05	03	06	05
Boa vista	06	05	06	04	04	03
HORTA	01	01	03	01	02	01

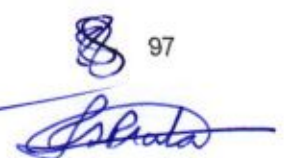


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



POVOADOS ABRANGIDOS

POVOADOS	Janeiro	Fevereiro	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
C. TREZE	02	02	01	04	03	01
BRASILIA	04	06	06	03	08	06
GENIPAPO	04	05	06	05	05	02
OLHOS, D AGUA	01	01	03	02	02	01
PURURUCA	02	01	01	00	00	01
BREJO	02	01	01	00	01	01

 97



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Quadro 02. Dispõe sobre o registro da violação de direitos sofridos pelas crianças com faixa etária de idade de 0 a 6 anos, da cidade de Lagarto dados Conselho Tutelar 1º semestre de 2014.

Tipos de violação	JANEIRO	Fevereiro	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Convivência familiar	11	12	12	10	03	08
Liberdade, respeito, e dignidade.	02	03	03	02	02	02
Educação, Cultura, Esporte e lazer.	02	03	02	02	02	01
Vida e Saúde	03	02	04	03	04	05
Abuso Sexual	01	00	00	00	00	01
Maus tratos	10	13	11	13	11	09
Negligencia	09	11	11	08	12	12

Mesmo com a parceria dos conselheiros tutelares de Lagarto e a rede de apoio, somente um dos cinco conselheiros tutelares compartilhou seus dados para este diagnóstico. Desta forma, estamos considerando tais informações para

  98



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



exemplificar as principais violações sofridas na primeira infância no ano de 2014 dados referentes ao primeiro semestre.

Temos, por essa mostra, que o total de 301 atendimentos com crianças de 0 a 6 anos, foram divididos de acordo com as seguintes violências: convivência familiar, liberdade, respeito e dignidade, educação, cultura, esporte e lazer, vida e saúde, abuso sexual, maus tratos, negligência, como mostra os dados acima.

Observa que a principal forma de violação neste conselho tutelar de Lagarto se refere às seguintes formas de violação, convivência familiar, maus tratos, e negligência por parte dos genitores. Este grupo de violação diz respeito aos artigos 15, 17,18, do ECA, que tratam da integridade física, moral e psicológica e da proteção contra todas as formas de tratamento desumano, violento, aterrorizante ou constrangedor. A "ausência de convívio familiar" representa o segundo grupo de violações. Refere-se ao descumprimento dos artigos 22 e 23 da ECA, ou seja, quando há determinada privação do convívio familiar. Os casos de violação de convívio familiar e comunitário podem ser fruto do desígnio da própria família que em alguns casos, momentaneamente, não tem condições de manter seus filhos ou também por ação do Estado, quando há algum tipo de violação dos artigos acima.

AÇÕES FINALÍSTICAS

- 1) Fortalecer o Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA, visando gerar informações, a partir dos conselhos tutelares, para subsidiar a adoção de decisões governamentais sobre políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania;
- 2) Realizar uma articulação eficiente entre a Rede de Proteção, a Rede de Atendimento, creche, escolas e outros serviços voltados às crianças e suas famílias;
- 3) Atualizar permanentemente os profissionais da educação, saúde e assistência social, membros dos conselhos tutelares, delegacias e demais

99



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



atores do SGD para prevenir, identificar, tratar e encaminhar os casos de violência contra crianças;

- 4) Criar no âmbito municipal um projeto específico para atendimento às crianças vítima de violência, vinculado ao CREAS;
- 5) Promover campanhas municipais de sensibilização para prevenção e enfrentamento à violência, nas diferentes formas, em alinhamento com as campanhas nacionais;
- 6) Criar um banco de dados, alimentado pelos conselhos tutelares, sobre as notificações de violências;
- 7) Adotar estratégias de proteção para escuta das crianças vítimas, nas diversas instâncias de apuração.



PROTEGENDO AS CRIANÇAS DA PRESSÃO CONSUMISTA



101



INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL

Vivemos hoje em uma sociedade que excita o consumo, transformando de forma expressiva a relação das pessoas com seu trabalho, com sua família e com suas analogias. A influência da sociedade de consumo nas disposições e conquistas de crianças e jovens implica na concepção de valores, muitas vezes indo na contramão dos direitos sociais de cidadania, ou desprezando vínculos afetuosos.

A sociedade na atualidade é bombardeada com publicidades consumistas a cada instante. Acenados pelas majestosas vitrines, perfumes personalizados nas lojas, lojistas afinados e habilitados para aderir aos anseios, anúncios em televisão, acaba impulsionando a criança exigir que os pais adquiram alguns produtos que, na realidade, não pretendiam comprar. A criança é mais suscetível ao merchandising, sobretudo pela influência do ambiente em que está implantada, que muitas vezes é forte a ponto de ser irresistível. Dentro das instituições, é comum crianças que têm influência forte sobre as outras, definirem alta moda, condutas, e muitas que não se enquadram são recusadas do grupo. Isso para a criança é uma pressão enorme.

Assim sendo, a criança é alvejada por agências, pois obtendo atraí-la desde cedo, provavelmente consistir em um consumidor de amanhã. São conhecidos casos, por exemplo, de grandes redes que vendem perfumes, maquiagem, esmaltes, cremes, etc, criando clubes de relacionamento com crianças, querendo saber seus anseios, desejos, e assim criar um consumidor fiel. Não é um trabalho simples para os pais instruir aos seus filhos condutas de consumo consciente mostrando-o entender às coisas supérfluas que não são importantes para eles. Entende-se que a função e o controle da mídia estimulam o dispêndio licencioso agregando a qualidade de vida, o desenvolvimento humano e a vontade ao poder de aquisição do cidadão, seja ele criança, adolescente ou adulto.

No entanto, o meio de comunicação social que abordam meninos ou meninas já vem condenando os seus pais há décadas. Então como os pais, que não anseiam ter filhos consumistas e alienados por marcas, podem educar os filhos a não atentarem as mesmas falhas.

102



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



O consumo dentro da escola é um tema que tem provocado discussões nos meios sociais e por órgãos que defendem a boa prática da alimentação escolar. O CAE (Conselho de Alimentação Escolar) no município de Lagarto tem levado essas discussões e procurando identificar os fatores que levam os discentes e deixar de lado a merenda saudável oferecida pela escola para consumir os alimentos ofertados por vendedores autônomos tanto dentro da escola quanto no seu entorno.

Na atualidade, elas se deparam pela procura incessante pelo encanto e formas de agradar as suas indigências, afetivas e materiais, através do consumo dos produtos trazidos pelo mercado. Por isso, o consumo faz parte do dia-a-dia das pessoas. Mas, apesar de ser uma técnica comum e corriqueira, é importante diferenciar o consumo saudável, consciente e equilibrado do consumo que pode levar ao endividamento e adoecimento psíquico. Diante dos fatos destacados podemos recorrer à lei 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos.

Embora tenha uma abrangência apenas com crianças até 3 anos de idade e serve apenas para um pequeno grupo restrito de alimentos destinados a infância. Outros produtos alimentícios de qualidade duvidosa, responsáveis diretos pelo aumento da obesidade, da hipertensão e de diabetes na infância ainda carecem de normatização para sua comercialização.

O debate a respeito de consumo atribuído pelas crianças reflete na demanda frequente por produtos e serviços, gerando reflexões de todos os tipos e mobilizações crescentes. São livros, artigos, entrevistas, documentários, além da criação de organizações e a qualidade dos estímulos comerciais que as crianças recebem e o impacto sobre o comportamento.

Segundo dados do jornal *O Globo*, citados no filme *Criança, a alma do negócio*, o sonho de consumo das crianças hoje difere dos brinquedos tradicionais, como bonecas e carrinhos. Elas gostariam de ganhar, principalmente, *Ipods*, computadores, celulares, *videogames* e dinheiro. Além disso, em hipótese levantada no filme, a necessidade de comprar também estaria associada à carência, tendo em



vista a ausência dos pais no ambiente doméstico, o possível distanciamento no trato com os filhos e mesmo famílias pequenas.

Assim sendo Castro comenta que:

De fato, o objetivo da publicidade é divulgar produtos com fins comerciais [...] No passado, a publicidade era um recurso de comunicação usado apenas para tornar público o conhecimento de um produto. Hoje, a publicidade, por meio de técnicas de persuasão, chega a estabelecer modelos e padrões estéticos a serem seguidos, alavanca valores ideológicos, reforça fetiches e ideais de felicidade que podem ser adquiridos no mercado. Dotada de emblemas simbólicos, a publicidade passou a fazer parte da cultura, do mundo dos sonhos e da manipulação do consumo. (CASTRO, 2006, p. 116-117)

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A evolução de uma vida sadia de uma criança estar amarrado muito o quanto puderem habituar-se de modo pleno a infância, tempo de acúmulo de descobertas e definição de sua analogia para posterior inclusão na esfera adulta. Segundo Piaget¹, há traços que caracterizam a infância como um período fundamental para o desenvolvimento humano, distinguindo as diversas fases da formação do indivíduo. A rigor, a infância deve ser preservada para que se garanta o desenvolvimento pleno das capacidades, das necessidades e dos juízos individuais.

A demanda do consumismo não se baliza somente no domínio da família todos nós temos o dever de garantir as crianças bem estar saúde educação moradia alimentação, cultura e lazer como determina o artigo 227 da Constituição Federal.

Para tanto, todos um tem uma função essencial no que diz respeito à educação para o consumo sustentável. O problema é quando essas compras impulsivas e eventuais se tornam frequentes a ponto da pessoa apresentar um padrão repetitivo de compras impulsivas, podendo, então, ser identificada como um

104



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



comprador excessivo ou abusivo influenciando a criança a seguir essa mesma cultura.

As pessoas gastam a fim de agradar suas perfeições básicas para sua sobrevivência. O gasto acomoda como atividade adequada e saudável, quando feita de maneira conscienciosa e dentro do necessário, sendo assim imprescindível. O fato é que esta conquista de bens vem, sendo cometida de modo indisciplinado pelos diferentes moldes da sociedade a ponto de comover as bases econômicas das pessoas. O homem como um todo, eterno descontente por excelência, mostrar-se continuamente com uma cobiça a ser mitigada, enquanto, a insatisfação é fatal.

Agindo assim, o ser humano tende a um encanto ilusório e próximo de suas subversões internas que se exibem sintomaticamente por meio do consumismo. Assim sendo, desenhado a função da família na edificação de métodos educacionais acerca do consumo e a inserção das crianças neste ambiente, averiguando a participação na linha cultural nesta realidade, é admissível inclinar-se para a função da família no processo de consumo. É no implexo panorama de comércio que as técnicas de consumo delineadas pelo novo consumidor infantil, dito pelo legado cultural considera a restaurada sociedade de consumo. Os vícios apanhados por meio dos adultos, consumindo artigos e serviços além do necessário é atributo admitido e atual nos costumes do consumidor infantil.

Baudrillard (2008, p.18) observa que:

O consumo invade toda a vida em que todas as atividades se encadeiam do mesmo modo combinatório, em que o canal das satisfações se encontra previamente traçado hora a hora, em que o envolvimento é total, inteiramente climatizado, organizado, culturalizado.

A sociedade ajuizada almeja por limites e apreende que a aspiração preenchida impulsivamente e em abuso gerará fracasso e frustração do jovem consumista do amanhã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



O lugar de consumo é a vida cotidiana. Esta não é apenas a soma dos fatos e gestos, a dimensão da banalidade e da repetição, é um sistema de interpretação. (BAUDRILLARD, 2008, p. 26).

Para Gade (1998) quando observa o fator sociogrupal, ela afirma ser o grupo o fator de maior relevância para o consumo, pois as pessoas mantêm uma relação de interdependência entre si dentro desse grupo e enfatiza que o comportamento de cada membro é influenciado potencialmente. A decisão de consumo da família possui, ainda, vários papéis: como o de Iniciador, aquele que assume e desencadeia a identidade de precursor da ideia do consumo.

Quanto ao papel da criança no consumo infantil e nas decisões de compra, em geral existem controvérsias sobre a forma com que a criança escolhe o produto que deseja e sobre se tem influência na decisão dos pais se esta influência é passiva no sentido de que a mãe compra vários produtos até descobrir aquele que é do agrado dos filhos, por exemplo, ou até a participação ativa na qual a criança é inquirida a respeito da sua preferência ou ainda se tem livre escolha e dinheiro para gastar. (GADE, 1980, p.108)

É inquestionável que as crianças compõem um grupo apto a controles exteriores. Contudo, é fundamental alertar o valor da criança no mercado de consumo levando em consideração não só a concessão das empresas e as mensagens televisivas, mas especialmente as semelhanças sociais que ela se coloca com o mundo globalizado, com a escola, com a família.

Segundo Canclini (2006, p.59), "hoje vemos os processos de consumo como algo mais complexo do que uma relação entre meios manipuladores e dóceis audiências". Este autor nos propõe uma definição de consumo baseado em processos socioculturais do qual, nos apropriamos do comércio de produtos e/ou serviços para satisfazer necessidades que fixamos culturalmente. Além disso, ele considera o consumo como os lócus de uma possível ação cidadã. O que mais nos

  106



chama a atenção é o fato das crianças e também dos adultos disporem de um tempo médio relativamente alto com as mídias.

AÇÕES FINALÍSTICAS

- 1) Propor ao legislativo municipal um projeto de lei impedindo a comercialização de alimentos não saudáveis dentro das escolas, públicas ou particulares, bem como nos arredores das escolas;
- 2) Incentivar que as escolas de educação infantil introduzam como conteúdo transversal, o tema do consumo responsável e consciente;
- 3) Sensibilizar através de campanhas oficinas e palestras os educadores e os estabelecimentos de educação básica para a questão do consumismo na infância e a sustentabilidade do planeta;
- 4) Promover campanhas junto às famílias sobre os valores e hábitos da sociedade de consumo e de seus próprios hábitos de consumo, trabalhando, por exemplo, o excesso de vaidade e o estímulo e/ou incentivo dos responsáveis para a utilização, pelas crianças de recursos destinados ao público adulto.

107



CONTROLANDO A EXPOSIÇÃO PRECOCE AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL

Os meios de comunicação considerados de massa são jornal, rádio, televisão e internet, ou seja, levam sua mensagem, de forma rápida e simultânea, a um grande público, heterogêneo e disperso. O rádio apareceu no Brasil no início do século XX, e a TV em meados do mesmo século. Ambos conquistaram, quase que instantaneamente, milhares de lares brasileiros, a TV, ainda mais depressa que o rádio. Em pouco mais de duas décadas praticamente todos os lares, no Brasil, tinham, ao menos, um aparelho de televisão.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2012 – Pnad/2012, elaborada pelo IBGE, dentre os principais eletrodomésticos existentes em um domicílio, a TV, presente em 97,2% das residências, só perde em presença para o fogão que está em 98,75% dos lares brasileiros. Mesmo a geladeira (96,65%) e o rádio (80,86%) estão bem menos presentes.⁷⁵ A verdade é que a TV possui uma magia fascinante. Com som e imagem, leva aos lares, todos os dias, durante todo o dia, atrações culturais, esportivas, notícias e entretenimentos diversos. Contagia o olhar, a percepção e a opinião. Entusiasma, angustia, produz temores e alegrias. É a principal fonte de assunto das famílias, dos amigos e dos conhecidos no transporte coletivo, no trabalho, no lazer.

A TV é um grande espetáculo. Da mesma forma, a internet, como o mais novo meio de comunicação de massa do mundo, tem conquistado rapidamente o interesse das pessoas. Apesar de estar longe de substituir a televisão, a internet, seja por computador, tablet ou celular, é um meio de comunicação versátil que engloba áudio, vídeo, imagem e texto e também possibilita a interação do usuário através de blogs, correio eletrônico ou de redes de relacionamento.

Percebemos que a televisão, assim como a internet, é um meio de comunicação importante, com grande capacidade de alcance e que pode ser formativo, informativo, educativo e contribuir para o lazer e o entretenimento das famílias. Os meios de comunicação não são ruins ou nocivos à sociedade, isso dependerá da forma de como nos portamos diante deles. No Brasil, ao contrário da


8. 109




veiculação de jornais e outros impressos, que podem circular livremente, a operação de rádios e TVs necessitam de concessão outorgada pelo Governo Federal. As normas do sistema de telecomunicações ainda são definidas pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Esta lei trata da competência da União, cria o Conselho Nacional de Telecomunicações, define as normas dos serviços de telecomunicações, estabelecendo as normas para concessão, autorização ou permissão. Ressalte-se que o Código Brasileiro de Telecomunicação trata apenas dos canais de TV aberta, sendo omissa quanto à TV por assinatura. Estas são regidas pela Lei nº. 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado. Em ambas as legislações não há a preocupação com as peculiaridades do desenvolvimento infantil. A primeira, com mais de 50 anos, trata apenas das normas e penalidades para a utilização do sistema. Na segunda lei, a preocupação central, fica para a reserva de mercado à produção audiovisual brasileira.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O jornal, a revista ou o rádio, ou mesmo os mais populares como a TV e a internet, podem contribuir para o desenvolvimento das crianças. Quando bem utilizados os meios de comunicação são importantes fontes de informação, educação e entretenimento. Porém, como é a programação da TV brasileira? Quais os critérios da família para a utilização da TV pelas crianças? Como a sociedade, a família, os produtores se apropriam dos meios de comunicação? Neste documento, que tem por foco as crianças até seis anos, não abordaremos as questões da internet, pois sua utilização nessa faixa etária é residual.

Na televisão, quanto a sua programação, vemos uma maciça presença de programas adultos. Em estudo de 2004, sobre a programação da TV brasileira de canal aberto, constatou-se que, nas sete emissoras, os programas para o público infantil correspondiam a apenas 10% de toda a programação. Apesar da TV

110



veiculação de jornais e outros impressos, que podem circular livremente, a operação de rádios e TVs necessitam de concessão outorgada pelo Governo Federal. As normas do sistema de telecomunicações ainda são definidas pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Esta lei trata da competência da União, cria o Conselho Nacional de Telecomunicações, define as normas dos serviços de telecomunicações, estabelecendo as normas para concessão, autorização ou permissão. Ressalte-se que o Código Brasileiro de Telecomunicação trata apenas dos canais de TV aberta, sendo omissos quanto à TV por assinatura. Estas são regidas pela Lei nº. 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado. Em ambas as legislações não há a preocupação com as peculiaridades do desenvolvimento infantil. A primeira, com mais de 50 anos, trata apenas das normas e penalidades para a utilização do sistema. Na segunda lei, a preocupação central, fica para a reserva de mercado à produção audiovisual brasileira.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O jornal, a revista ou o rádio, ou mesmo os mais populares como a TV e a internet, podem contribuir para o desenvolvimento das crianças. Quando bem utilizados os meios de comunicação são importantes fontes de informação, educação e entretenimento. Porém, como é a programação da TV brasileira? Quais os critérios da família para a utilização da TV pelas crianças? Como a sociedade, a família, os produtores se apropriam dos meios de comunicação? Neste documento, que tem por foco as crianças até seis anos, não abordaremos as questões da internet, pois sua utilização nessa faixa etária é residual.

Na televisão, quanto a sua programação, vemos uma maciça presença de programas adultos. Em estudo de 2004, sobre a programação da TV brasileira de canal aberto, constatou-se que, nas sete emissoras, os programas para o público infantil correspondiam a apenas 10% de toda a programação. Apesar da TV

110



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



brasileira não oferecer uma programação para o público infantil, as crianças passam muito tempo assistindo televisão.

De acordo com a publicação do Ministério do Meio Ambiente em conjunto com o Instituto Alana, "as crianças brasileiras estão entre as que mais assistem à televisão no mundo, com uma média impressionante de mais de 5 horas por dia, segundo levantamento do Ibope 2011". Segundo o Plano Nacional pela Primeira Infância essa maior exposição das crianças frente a TV deve-se a três fatores que se completam: os pais passam muito tempo no trabalho, portanto longe dos filhos, a pouca oferta de creches e a baixa consciência da sua importância para a criança e a violência urbana que leva as crianças a ficarem mais tempo dentro de casa.

Se a programação não privilegia a infância e se as crianças passam muitas horas diante da TV, o que assistem? Levantamento do IBGE, disponibilizado por Colvara (2007), mostra que os dois principais programas assistidos pelas crianças são o Big Brother Brasil e o programa do Ratinho. Este dado confirma a afirmação do PNPI de que não raro, as crianças assistem a uma programação televisiva não apropriada para a sua faixa etária, provocando desejos, atitudes, comportamentos próprios de idades superiores. Isso contribui para o fenômeno da "adultificação" das crianças, além da erotização precoce, do estresse e do consumismo.

Quanto ao consumismo, a TV é uma forte incentivadora e formadora. Estudo da Universidade Federal do Espírito Santo sobre os comerciais da TV aberta nas semanas que antecederam o Dia das Crianças de 2011 apontou que 64% eram direcionados para o público infantil. De acordo com o PNPI, é importante e urgente que o tema da exposição precoce a TV e do tempo cada vez mais extenso diante dela nos anos iniciais da vida, seja colocado na agenda pública de debates da sociedade brasileira e se torne objeto das políticas públicas e da atividade legislativa.



8. 111



ACÕES FINALÍSTICAS

- 1) Promover campanha junto às famílias sobre os limites que devem ser impostos às crianças no que se refere ao uso da mídia.
- 2) Estabelecer no plano de trabalho dos profissionais da educação, a reflexão com os pais acerca dos males que o excesso da mídia pode causar, bem como informar os educadores sobre propostas alternativas à TV, ao computador e ao vídeo game que podem e devem ser estimuladas nas crianças (brincadeiras que estimulem o movimento e a imaginação, como "faz-de-conta", excursões, teatros de bonecos, de fantoches, ao ar livre etc.).
- 3) Limitar o uso de TVs em creches apenas para atividades educativas, bem como regulamentar o seu uso nas pré-escolas, sempre dentro da função de meio pedagógico.
- 4) Articular as ações descritas neste capítulo às da Educação Infantil, especialmente às que se referem à expansão dos estabelecimentos educacionais para as crianças de 0 a 6 anos.
- 5) Promover debates públicos sobre a qualidade da mídia dirigida às crianças, buscando-se o compromisso das emissoras com programas educativos e que respeitem as etapas e características do desenvolvimento infantil.

112



EVITANDO ACIDENTES NA PRIMEIRA INFÂNCIA





"Conhecer as particularidades e diferentes características do desenvolvimento de uma criança também é um bom caminho para compreender a incidência de determinados acidentes neste processo. Com o passar do tempo, os pequenos passam a desenvolver suas habilidades motoras, cognitivas e sensoriais. Mas enquanto este processo não está completo, a criança fica vulnerável a uma série de perigos exigindo, portanto, cuidados especiais e atenção total."

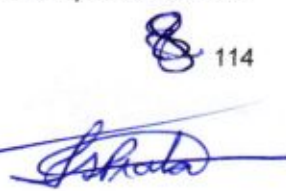
(Plano Nacional pela Primeira Infância, 2010)

INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL

Uma das principais causas da morbimortalidade infantil são os acidentes, comumente ocorridos em casa e nas escolas e creches. São crescentes os casos em que acidentes matam ou trazem agravos à saúde. Maior parte dos acidentes é resultado de omissões humanas ou ações irresponsáveis. Nesse sentido, políticas públicas surgem a fim de amenizar tais situações e prevenir os acidentes que impedem o desenvolvimento da criança e sua saúde. Conforme a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências (2001, p. 8):

[...] acidente é entendido como o evento não intencional e evitável, causador de lesões físicas e/ou emocionais no âmbito doméstico ou nos outros ambientes sociais, como o do trabalho, do trânsito, da escola, de esportes e o de lazer. Os acidentes também se apresentam sob formas concretas de agressões heterogêneas quanto ao tipo e repercussão. Entretanto, em vista da dificuldade para estabelecer, com precisão, o caráter de intencionalidade desses eventos, reconhece-se que os dados e as interpretações sobre acidentes e violências comportarão sempre um certo grau de imprecisão.

Portanto, os acidentes podem ser prevenidos ou evitados. Na maioria dos casos é difícil avaliar a intencionalidade do acidente, não se obtendo precisão nos

  114



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



dados e nas interpretações desses eventos. Na década de 80 o número de acidentes passou a ser a segunda causa de óbitos de crianças, daí a importância de se discutir sobre o tema uma vez que é possível a prevenção desses eventos.

A Constituição Federal, em seu art. 227 afirma:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990, também contempla, no seu art. 4º que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Mesmo tendo todos os direitos assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, deparamo-nos diariamente com notícias de graves violações e de atos irresponsáveis e até bárbaros praticados, em muitos casos, pelas pessoas ou instituições que deveriam zelar pela vida e pela integridade das crianças e adolescentes. O que se percebe é uma negligência por parte da sociedade que jogam a responsabilidade de um para outro setor sem de fato assumirem para si o papel que cada um deve desempenhar.


8.
115




PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



A carta de Ottawa traça em suas ações algumas políticas de saúde que visam proteger as crianças e proporcionar melhor qualidade de vida, estabelecendo alguns critérios relevantes e que servem de base para o desenvolvimento deste plano:

- a comunidade deve estar ciente de sua participação no processo de prevenção de acidentes e cuidados com a saúde infantil. A promoção da saúde não é função exclusiva dos órgãos públicos ou setores de saúde, mas de toda a sociedade que deve buscar em conjunto a melhoria da qualidade de vida;
- as ações de promoção de saúde devem visar à defesa da saúde;
- reduzir as diferenças no estado de saúde e proporcionar oportunidades e recursos igualitários a fim de capacitar as pessoas a realizar seu potencial de saúde.
- a promoção da saúde gera condições de vida e trabalho que estimulam à melhoria da qualidade de vida. O ambiente tem influência direta na promoção da saúde devendo este ser preservado e conservado.

Os acidentes com crianças são passíveis de prevenção através de uma orientação familiar e também nas escolas, além de alterações do espaço físico e ao cumprimento de leis específicas de proteção à criança como as relativas às embalagens de medicamentos e etc.

As crianças são mais facilmente expostas às situações de risco por serem mais vulneráveis seja pela inadequação do espaço físico em que circulam, seja por negligência de seus responsáveis. Dessa forma, este plano trará ações que visem a diminuição de casos, tendo em vista as leis previstas e as diretrizes de outros planos que tratem dessa questão como a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências e a Carta de Ottawa.

DIAGNÓSTICO DA RELIDADE

Os acidentes com crianças são uma das principais causas dos atendimentos e internações bem como de óbitos elevando, assim, a taxa de morbi-mortalidade infantil. Dessa forma, pode-se perceber a necessidade de um maior cuidado não só da família, mas também da escola, haja visto ser este um ambiente no qual a






PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



criança passa boa parte do tempo podendo estar expostas também a situações de risco.

O Plano Nacional pela Primeira Infância mostra que acidentes com crianças nos primeiros anos de vida não vem tendo a atenção adequada o que evidencia em alguns casos certo descaso com esta questão. Conforme dados recentes do Ministério da Saúde, cerca de seis mil crianças são vítimas de acidentes sendo que boa parte trata-se de acidentes domésticos. A maioria desses acidentes poderiam ter sido evitados com medidas simples como deixar fora do alcance das crianças fósforos, facas, tesouras, produtos químicos, etc.

Outro ponto a ser ressaltado refere-se às lesões não intencionais – LNI – os chamados acidentes, que relacionam-se aos traumas sofridos de acidentes muitas vezes tidos como algo sem importância, mas que posteriormente podem tornar-se algo mais grave por causa da falta de cuidados. Esses traumas ou lesões não intencionais são provocadas por causas externas e remetem a fatores que provocam agravos à saúde levando à morte do indivíduo. Diferente das causas naturais que relacionam-se às doenças ou ao envelhecimento, dados do Ministério da Saúde apontam que cada vez mais crianças morrem por causas externas. Daí a preocupação a essa realidade e a necessidade de medidas que possam proteger as crianças dando-lhes o direito mais prolongado de uma vida segura e de qualidade.

Em se tratando de causas externas, dados recentes obtidos pelo PNPI apontam que mais de 75 mil crianças de zero a nove anos foram hospitalizadas em decorrência dos acidentes. As hospitalizações por acidentes representam um aumento de 11% segundo os últimos dados informados, e referem-se a diversos fatores: afogamentos, queimaduras, quedas, sufocação, envenenamento, armas de fogo, acidentes no trânsito. A principal causa de mortalidade são os acidentes de trânsito, sendo estes mais letais e mais críticos levando-se em conta a fragilidade a criança.

Tendo em vista a proteção e os cuidados que a sociedade deve ter com as crianças, principalmente de 0 a 6 anos em virtude de sua vulnerabilidade, o ECA deixa claro em seu art. 71 que "a criança e o adolescente têm direito à informação,

  117



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.” O PNPI reforça a máxima atenção dada às crianças enfatizando que ações que previnam quaisquer tipos de acidentes devem ser desenvolvidas e postas em prática, a fim de garantir a sobrevivência com qualidade de todas as crianças.

Alguns projetos de Lei Federal ligam-se à prevenção de acidentes com crianças, tendo como destaques:

- ✓ **PL 4926/2013** Proíbe a fabricação, venda e utilização de andador infantil em todo o território nacional. PL 4233/2012 Dispõe sobre restrições a exposição à venda, comercialização e entrega ao consumo do álcool etílico hidratado e anidro e dá outras providências.
- ✓ **PL 2531/2011** Obriga os estabelecimentos de saúde da rede pública e privada a notificar os casos de atendimentos que envolvam acidentes, de crianças e adolescentes de zero a 14 anos.
- ✓ **PL 138/2011** Dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis localizados em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental.
- ✓ **PL 373/2011** Dispõe sobre a obrigatoriedade de as embalagens de medicamentos conterem tampa de segurança.
- ✓ **PL 692/2007** Altera as Leis n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para restringir a venda de álcool etílico líquido e submetê-la à regulação das autoridades sanitárias.
- ✓ **PL 6932/2010** Estabelece normas de segurança no transporte de menores de dez anos e a utilização de bebês conforto, cadeirinhas ou assentos de elevação.
- ✓ **PL 6520/2013** Institui o Programa Nacional de Redução de Acidentes de Trânsito - PRONARAT estabelece política pública para tal e dá outras providências.





AÇÕES FINALÍSTICAS

- 1) Desenvolver projetos na Educação Infantil sobre os cuidados nas creches a fim de evitar acidentes;
- 2) Orientar professores e recreadores das unidades de Educação Infantil e Creches sobre os primeiros socorros em casos de acidentes;
- 3) Desenvolver o Projeto Educação no Trânsito nas unidades de Educação Infantil e Creches, de forma lúdica e de acordo com a linguagem infantil;
- 4) Orientar motoristas dos transportes escolares na condução adequada de crianças, informando-lhes das leis e dos cuidados com as crianças durante o seu transporte;
- 5) Incluir a temática "prevenção de acidentes na infância" junto ao CMEL (Conselho Municipal de Educação de Lagarto), nas diretrizes municipais e nas propostas pedagógicas dos estabelecimentos de Educação Infantil.



REFERÊNCIAS

A.S. ANTÔNIO. **A importância da família no desenvolvimento da criança.** Disponível em: <http://edif.blogs.sapo.pt/67621.html>. Acesso em: 29 de março de 2015.

Ana Rojas Acosta, Maria Amalia Faller Vitale- Organizadoras. Título do livro: Família: Redes, Laços e Políticas Públicas. Editora Cortez, 1º capítulo: famílias e políticas públicas. 4º Ed.p.268. 2º Capítulo: ser criança: um momento do ser humano. 4º Ed.p.54 a 76. São Paulo, 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado 1988.

_____. Referencial Curricular Para a Educação Infantil. Vol. 1. Brasília: MEC/SEI, 1998.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado 1988.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. 13 de julho de 1990.

FORNEIRO, Lina Iglesias. **A Organização dos Espaços na Educação Infantil.** In: ZABALZA, Miguel A. Qualidade em educação infantil. Tradução Beatriz Affonso Neves. Porto Alegre: Artmed, 1998.

GANDINI, Lella. **Espaços Educacionais e de Envolvimento Pessoal.** In: EDWARDS, Carolyn; GANDINI, Lella; FORMAN, George. As cem linguagens da criança: a abordagem de Régio Emilia na educação da primeira infância. Porto Alegre: Artes Médicas Sul Ltda, 1999.

LAGARTONET.COM. disponível em: <http://lagartonet.com>. Acesso em: 07 abr. 2015.

Lei Orgânica do Município de Lagarto. Disponível em: <http://www.lagarto.se.leg.br>. Acesso em: 08 abr. 2015.

LIMA, Elvira de Souza. **Como a criança pequena se desenvolve.** São Paulo: Sobradinho, 2001.

120



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



BOLSA FAMÍLIA. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>. Acesso em: 06 de Abril de 2015.

Diagnóstico Abrigo Girassol – LAGARTO-SE.

Diagnóstico CRAS I- MONTEIRO Bairro Loiola – LAGARTO-SE.

Diagnóstico CRAS II- MARIA MONTEIRO Centro – LAGARTO-SE.

Diagnóstico CRAS III- NELSON BATISTA DOS SANTOS - Colônia Treze. Lagarto-Se.

LEI orgânica da Assistência Social (LOAS).

LUNA, M. (2004). **Algumas definições sobre acolhimento familiar e seu desenvolvimento na Argentina**. In C. Cabral (Ed.) Acolhimento familiar. Experiências e perspectivas (pp. 112-121). Rio de Janeiro, RJ: UNICEF.

Ministério da Saúde. Disponível em: portalsaude.saude.gov.br. Acesso em: 08 abr. 2015.

MACIEL, Wilson. **Acidentes domésticos**. Sociedade Brasileira de Pediatria. Disponível em: <http://www.sbp.com.br>. Acesso em: 05 abr. 2015.

LEITE, Josefa Adelaide Clementino; NASCIMENTO, Maria de Fátima Melo do; RIBEIRO, Waleska Ramalho. **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br>. Acesso: 30 de março de 2015.

PLANO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA. Disponível em: <http://primeirainfancia.org.br>. Acesso em: 08 abr. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO. Disponível em: <http://www.lagarto.com.br>. Acesso em: 07 abr. 2015.

Plano Municipal de Proteção, Promoção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária de Lagarto 2015.

121



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS/2004. Norma operacional Básica NOBS/SUAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social. Disponível em: Acesso em: 22 de março de 2015.

_____. Política Nacional de Redução da Morbi-Mortalidade por Acidentes e Violência. 2001.

Serviço de Proteção e Stendimento Integral à Família – PAIF. Disponível em: <http://www.mds.gov.br>. Acesso em: 01 de abril de 2015.

Sistema único de Assistência Social (SUAS). Disponível em: <http://www.mds.gov.br>. Acesso em: 25 de março de 2015.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2012 Crianças e Adolescentes do Brasil. 1ª ed. Rio de Janeiro. 2012. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br>. Acesso em: 08 abr. 2015.

8